



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3487/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 09 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

**SORAYA SANTOS**

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais para o disparo de telefonemas durante a pandemia do Coronavírus.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1240/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 407, de 10 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 14/07/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015685035** e o código CRC **803E2B3A**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 09 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: RIC nº 407/2020 - Esclarecimentos sobre a contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais para o disparo de telefonemas durante a pandemia do Coronavírus.**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 407/2020** (0014635839), de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais para o disparo de telefonemas durante a pandemia do Coronavírus.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015440588), o **Despacho SE/GAB/SE/MS** (0014774078), acompanhado dos **Despachos C G M A P / S A A / S E / M S** (0014761974), **SAA/SE/MS** (0014764688), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS, e o **Despacho SAPS/NUJUR/SAPS/MS** (0015604111), elaborado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 14/07/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0015684604** e o código CRC **0E040C7D**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.059467/2020-49

SEI nº 0015684604



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 11 de maio de 2020.

Assunto: **Requerimento de Informações nº 407/2020 - Deputado Ivan Valente - PSOL/SP.**

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informações nº 407/2020 (0014635839), de autoria do Deputado Ivan Valente, o qual "Requer ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais para o disparo de telefonemas durante a pandemia do Coronavírus", encaminhado a esta Secretaria-Executiva pelo Despacho ASPAR (0014657730).

3. Acerca do assunto, segue a manifestação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS, constante nos Despachos CGMAP (0014761974) e SAA (0014764688), alusiva ao que competia a esta Secretaria.

4. Restitua-se ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, para as providências subsequentes.

EDUARDO PAZUELLO  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Secretário(a)-Executivo**, em 12/05/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014774078** e o código CRC **8DDE74CB**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio

DESPACHO

CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 08 de maio de 2020.

À SAA,

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 407/2020 (0014635839), de autoria do Deputado Ivan Valente, por meio do qual "Requer ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais para o disparo de telefonemas durante a pandemia do Coronavírus".

2. Preliminarmente informamos que, em que pese o pedido de resposta até o dia 07/05/2020, estabelecido no Despacho GAB/SE (0014727832), o presente processo só chegou a esta CGMAP na data de hoje, 08/05/2020.

3. A partir da análise do referido requerimento, observou-se a necessidade de manifestação por parte da CCLIC/CGMAP, como também da SAPS, por terem sido verificados questionamentos relativos à execução contratual. No entanto, informamos que até o presente momento àquela Secretaria não encaminhou os elementos informativos, razão pela qual submeteremos as informações pertinentes a esta CGMAP:

- Encaminhar cópia integral do contrato que resultou na contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais:
  - Documento SEI - □0014758799
- Encaminhar cópia da pesquisa de preço e demais documentos do processo que antecedeu a referida contratação, inclusive os fundamentos para a dispensa de licitação:
  - Documento SEI - 0014761961
- Qual o montante total do valor do contrato da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais?
  - Conforme Contrato nº 20/2020 (0014758799), o valor contratado foi de 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos mil

reais)

- Qual o cronograma de pagamento e quanto já foi efetivamente pago à empresa contratada?
  - Conforme Despacho CGMAP ( 0014755361), os autos foram encaminhados à SAPS, no entanto, àquela Secretaria ainda não apresentou os elementos informativos acerca da execução contratual.
- Qual o endereço e o nome dos proprietários da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais?
  - O preâmbulo do Contrato nº 20/2020 (0014758799) informa os dados da Contratada, além disso, juntamos o documento registrado no SEI sob o nº 0014759575, para as comprovações que se fizerem necessárias.
- Qual a experiência anterior apresentada por está empresa para justificar sua contratação?
  - As informações sobre a seleção da Contratada estão contidas no item 4 do Projeto Básico (0014758885), elaborado pela área técnica e demandante da contratação.
- Qual a situação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais perante órgãos públicos como a Receita Federal e a ANATEL? Encaminhar cópia das certidões apresentadas pela empresa comprovando sua situação perante os órgãos públicos, conforme exige a legislação para efetivar sua contratação.
  - As certidões apresentadas constam no documento SEI - 0014761961
- Qual o nome, o cargo e a matrícula do gestor e do fiscal do contrato firmado com a empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais?
  - Conforme termos do Despacho DICONT (0014758682), ainda resta pendente por parte da área gestora a indicação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

4. Sendo o que cabia a esta CGMAP, encaminhamos os autos com os elementos informativos para subsidiar a Secretaria Executiva no atendimento ao Requerimento objeto do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio**, em 08/05/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0014761974** e o código CRC **A680557F**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.059467/2020-49

SEI nº 0014761974



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHO

SAA/SE/MS

Brasília, 08 de maio de 2020.

AO GAB/SE,

1. Reportamo-nos ao Despacho GAB/SE (SEI-0014727832), que requer informações quanto à contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais para o disparo de telefonemas durante a pandemia do Coronavírus, de forma a subsidiar o atendimento do Requerimento de Informação nº 407/2020 (SEI-0014635839), de autoria do Deputado Ivan Valente.

2. Preliminarmente destacamos que algumas das questões abordam aspectos técnicos e correlatos à efetiva execução dos serviços, o que demanda que a Secretaria de Atenção Primária à Saúde também se manifeste, considerando ser a área demandante e fiscalizadora do objeto contratual, o que inclusive motivou o envio dos Despachos SEI-0014752240 e 0014755361.

3. Nada obstante, a Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, Unidade técnica desta Unidade apresentou os elementos inerentes a esta Subsecretaria, de acordo com o Despacho CGMAP (SEI-0014761974) e relacionou cada documento solicitado, restando tão somente a informação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual pois não houve a indicação por parte da Secretaria de Atenção Primária à Saúde-SAPS, instada a designá-los desde 06 de abril de 2020, conforme Despachos (SEI-0014297484 e 0014540014).

4. Sendo o que cabia e entendendo que as informações prestadas atendem ao pedido em epígrafe, restituímos os autos para apreciação e demais encaminhamentos pertinentes.

5. Em tempo, ressaltamos **que não houve até o momento qualquer manifestação da Secretaria de Atenção Primária à Saúde-SAPS.**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pozza Urnau Silva, Administrador(a)**, em 08/05/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0014764688** e o código CRC **F822793A**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.059467/2020-49

SEI nº 0014764688



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde

DESPACHO

SAPS/NUJUR/SAPS/MS

Brasília, 06 de julho de 2020.

Referência: Requerimento de Informações nº. 407/2020

Interessado: Ivan Valente - Deputado Federal PSOL/SP

**Assunto□: Contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais**

Trata-se do **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1240/20** (0015440588), da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, que versa, entre outros, do **Requerimento de Informação nº 407/2020**, de 28 de abril de 2020, de autoria do Deputado Federal Senhor Ivan Valente, no qual requer esclarecimentos acerca da contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais S/A.

Insta esclarecer que as informações solicitadas no referido Requerimento foram apresentadas por meio do Despacho SAPS/NUJUR/MS (0014881839), datado de 18 de maio de 2020, em que houve manifestação sobre as questões de competência desta Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), quais sejam os itens 3, 4 e 6. Desta feita, transcreve-se a seguir a resposta anteriormente encaminhada:

*"3) Qual o montante total do valor do contrato da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais? Qual o cronograma de pagamento e quanto já foi efetivamente pago à empresa contratada?"*

Conforme já informado pela Divisão de Formalização de Contratos (DICONT), no Despacho DICONT/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS (0014758682), o valor total da contratação foi de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais), nos termos da Cláusula Terceira do contrato em debate.

Quanto ao cronograma de pagamento à empresa, o item 15 do Projeto Básico (0014758885) descreve que os pagamentos ocorrerão mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Registre-se que, apesar de constar no Projeto Básico o adiantamento de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões seiscentos mil reais), esse valor não foi efetivamente antecipado à empresa. Portanto, até o momento nenhum valor foi repassado à Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais S/A.

*"4) Qual o endereço e o nome dos proprietários da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais? Qual a experiência anterior apresentada por está empresa para justificar sua contratação?"*

O item foi devidamente respondido pela Divisão de Formalização de Contratos (DICONT).

"6) Qual o nome, o cargo e a matrícula do gestor e do fiscal do contrato firmado com a empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais?"

Os servidores designados para as atividades de gestão e fiscalização do contrato foram, respectivamente, Simone Costa Guadagnin, Assessora Técnica (matrícula SIAPE n. 2040122) e Paulo Eduardo Sellera, Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária – CGMATP (matrícula SIAPE n. 6502079).

Nesse contexto, considerando que não há outras providências ou informações a serem apresentadas por este Núcleo Jurídico (NUJUR) da SAPS, **ENCAMINHEM-SE os autos à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos Marcal, Assessor(a)**, em 06/07/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 07/07/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015604111** e o código CRC **1F149E1A**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Formalização de Contratos

## CONTRATO Nº 20/2020

Processo nº 25000.039379/2020-21

Unidade Gestora: SAPS/MS

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A.

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.416.157/0001-28, sediada na Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º Andar, Conjunto 101 B, sala 05, Monções, São Paulo/SP, CEP 04.563-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18086953, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 173.282.548-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.039379/2020-21 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, incluindo: 1.1 Infraestrutura necessária à operação, com número de canais e estrutura de central telefônica adequada ao volume contratado, com possibilidade de aumento de escala conforme necessidade; 1.2 Software para gerenciamento das chamadas e dos dados gerados a partir das chamadas telefônicas (geradas e recebidas) com classificação por interação e desfecho, integrando às bases de dados solicitadas.	120 milhões	ligações telefônicas efetivadas
2	Operacionalização da chamada telefônica (recebimento e geração) - custo de telefonia	120 milhões	ligações telefônicas efetivadas

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

2.3. conluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.4. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.800.000,00** (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente

prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250110

Fonte: 6500

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0 - PTRES 186095

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional

Nota de Empenho: 2020NE800574

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será aquele estabelecido no Projeto Básico.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 08/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, foi ratificada pelo Secretário de Atenção Primária à Saúde, Sr. Erno Harzheim e pelo Exmo. Ministro de Estado da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, em 27/03/2020, publicada no Diário Oficial da União em 30/03/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 08/2020 e à proposta da Contratada.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes:

**Testemunhas:**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Dias de Souza, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Andrade e Jurgielewicz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 02/04/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Testemunha**, em 02/04/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romário Silva de Freitas, Testemunha**, em 02/04/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014169187** e o código CRC **B67A4037**.

Referência: Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014169187

Divisão de Formalização de Contratos - DICON  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**Órgão:**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Atenção Primária à Saúde**

<b>Responsável pela Demanda:</b> Erno Harzheim	<b>Matrícula/SIAPE:</b> 1349511
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:erno@sauda.gov.br">erno@sauda.gov.br</a>	<b>Telefone:</b> (61) 3315-3235

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

0.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

**2. Quantidade de serviço a ser contratada**

0.1. A chamada telefônica será gerada pela CONTRATADA a partir de banco de dados fornecido pela CONTRATANTE em três modalidades:

0.2. Monitoramento de indivíduos com casos suspeitos/confirmados identificados a partir de serviços de saúde (presencial ou remoto): o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações a cada 24 horas ou 48 horas (a depender da classificação do indivíduo gerada pelo serviço de saúde) por 14 dias a partir da data dos primeiros sintomas. Todas as variáveis necessárias ao adequado gerenciamento disso estarão no banco de dados fornecido pela CONTRATANTE. As chamadas telefônicas deverão ser executadas em 100% da base na periodicidade definida pela CONTRATANTE, conforme elementos do banco de dados. Dados pessoais serão coletados em todos os contatos de maneira a cruzar com outros elementos deste Ministério e para facilitar a identificação unívoca de monitoramento do indivíduo, contendo minimamente nome, CPF (não obrigatório mas desejável), data de nascimento e telefone. Esses dados serão submetidos ao cruzamento com o bando de dados do CADSUS de modo a gerar melhor monitoramento do uso dos demais serviços do Ministério da Saúde, possibilitando mais uma forma de monitoramento do invidíduo.

0.3. Monitoramento ativo de tendência populacional na epidemia: o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações em até cinco tentativas, em dias e horários diferentes, para até 30 milhões de indivíduos a partir de base de dados fornecida pela CONTRATANTE. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Deverá ocorrer duas ligações por indivíduo. O processo está melhor detalhado adiante neste projeto base. Tal base terá origem na ANATEL (mais qualidade e atualização dos dados) ou no sistema CADSUS, caso a primeira não esteja disponível. Estes elementos serão conectados com a base de notificações do Ministério da Saúde.

0.4. Canal telefônico para triagem populacional: o serviço da CONTRATADA deverá estar apto a receber ligações por meio de número oficial do governo federal (136) gerando direcionamento conforme fluxograma definido pela CONTRATANTE. O funcionamento básico do 136 como Disque Saúde permanece existindo, mas haverá uma opção no menu que redirecionará para o telefone da CONTRATADA, de onde seguirá o fluxo para atendimento deste assunto em específico. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Este canal deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo admitido como mínimo o recebimento e prosseguimento correto de pelo menos 95% das ligações recebidas, com tempo máximo para atendimento da chamada de 10 segundos, tempo máximo de espera inicial de 20 segundos, tempo máximo de direcionamento para o início do fluxo (início efetivo da chamada) em até 5 segundos, e mesmo

tempo máximo no direcionamento entre cada nó decisório a partir do recebimento da resposta necessária em cada um deles. Admite-se instabilidade na primeira semana devido à dificuldade de mensuração exata de necessidade pela CONTRATANTE. A depender dos elementos preenchidos conforme o fluxo, dados pessoais serão coletados para que a pessoa possa ser monitorada remotamente (elemento 1).

### **3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços**

Após assinatura do contrato.

### **4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização**

Lucas Wollmann Siape1924262	Carlos Alberto Andrade Jurgielewicz Siape 89139
ERNO HARZHEIM	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 26/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/03/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014099579** e o código CRC **BAA49773**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014099579

Gabinete - GAB/SAPS

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 25000.039379/2020-21

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, incluindo:  1.1 Infraestrutura necessária à operação, com número de canais e estrutura de central telefônica adequada ao volume contratado, com possibilidade de aumento de escala conforme necessidade.; 1.2 Software para gerenciamento das chamadas e dos dados gerados a partir das chamadas telefônicas (geradas e recebidas) com classificação por interação e desfecho, integrando às bases de dados solicitadas.	15342	120 milhões	ligações telefônicas efetivadas	36 milhões
2	Operacionalização da chamada telefônica (recebimento e geração) - custo de telefonia	15342	120 milhões	ligações telefônicas efetivadas	10,8 milhões

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviço de atendimento telefônico automatizado para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, tendo em vista a negociação do preço menor por

ligação unitária.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 180 (dias) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A infraestrutura e o software necessários ao adequado funcionamento não são objeto direto deste projeto básico nem serão adquiridos pelo Ministério da Saúde. A especificação descrita é unicamente para clarificar a necessidade de existência de tal estrutura pela CONTRATADA para adequada operação do objeto (ligações efetivadas). Não se constitui qualquer transferência de tecnologia referente a estes elementos.

2.2. Os serviços descritos neste projeto básico exercem função complementar, sem sobreposição de objeto, com o contrato já realizado por este Ministério para Serviço de Atendimento Pré-Clinico (SAPC), ainda que haja íntima interface entre estes, especialmente no monitoramento remoto, descrito adiante.

2.3. O serviço deverá ser iniciado em 3 (três) dias após a assinatura do contrato, em função da emergencialidade, condicionado ao fornecimento das bases de dados à CONTRATADA pela CONTRATANTE para cada um dos elementos. Tal base de dados é alimentada principalmente por profissionais de saúde assistenciais lotados nas diferentes unidades de saúde (atenção primária, ambulatório especializado e hospitais) e consiste no registro de caso suspeito ou confirmado de pessoas, mesmo que por verificação apenas sintomática/epidemiológica. Nesse momento se utiliza um formulário online (RedCap) mas o DATASUS está em fase de transição para o eSUS VE. Há compatibilidade do banco de dados entre os sistemas, já verificado pela área técnica.

2.4. A chamada telefônica será gerada pela CONTRATADA a partir de banco de dados fornecido pela CONTRATANTE em três modalidades:

a) Monitoramento de indivíduos com casos suspeitos/confirmados identificados a partir de serviços de saúde (presencial ou remoto): o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações a cada 24 horas ou 48 horas (a depender da classificação do indivíduo gerada pelo serviço de saúde) por 14 dias a partir da data dos primeiros sintomas. Todas as variáveis necessárias ao adequado gerenciamento disso estarão no banco de dados fornecido pela CONTRATANTE. As chamadas telefônicas deverão ser executadas em 100% da base na periodicidade definida pela CONTRATANTE, conforme elementos do banco de dados. Dados pessoais serão coletados em todos os contatos de maneira a cruzar com outros elementos deste Ministério e para facilitar a identificação única de monitoramento do indivíduo, contendo minimamente nome, CPF (não obrigatório mas desejável), data de nascimento e telefone. Esses dados serão submetidos ao cruzamento com o bando de dados do Cartão Nacional de Saúde - CADSUS de modo a gerar melhor monitoramento do uso dos demais serviços do Ministério da Saúde, possibilitando mais uma forma de monitoramento do indivíduo.

b) Monitoramento ativo de tendência populacional na epidemia: o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações em até cinco tentativas, em dias e horários diferentes, para até 30 milhões de indivíduos a partir de base de dados fornecida pela CONTRATANTE. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Deverá ocorrer duas ligações por indivíduo. O processo está melhor detalhado adiante neste projeto básico. Tal base terá origem na ANATEL (mais qualidade e atualização dos dados) ou no sistema CADSUS, caso a primeira não esteja disponível. Estes elementos serão conectados com a base de notificações do Ministério da Saúde (no primeiro momento via sistema RedCap e no segundo momento via sistema eSUS VE).

c) Canal telefônico para triagem populacional: o serviço da CONTRATADA deverá estar apto a receber ligações por meio de número oficial do governo federal (136) gerando direcionamento conforme fluxograma definido pela CONTRATANTE. O funcionamento básico do 136 como Disque Saúde permanece existindo, mas haverá uma opção no menu que redirecionará para o telefone da CONTRATADA, de onde seguirá o fluxo para atendimento deste assunto em específico. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Este canal deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo admitido como mínimo o recebimento e prosseguimento correto de pelo menos 95% das ligações recebidas, com tempo máximo para atendimento da chamada de 10 segundos, tempo máximo de espera inicial de 20 segundos, tempo máximo de direcionamento para o início do fluxo (Início efetivo da chamada) em até 5 segundos, e mesmo tempo máximo no direcionamento entre cada nó decisório a partir do recebimento da resposta necessária em cada um deles. Admite-se instabilidade na primeira semana devido à dificuldade de mensuração exata de necessidade pela CONTRATANTE. A depender dos elementos preenchidos conforme o fluxo, dados pessoais serão coletados para que a pessoa possa ser monitorada remotamente (elemento 1).

2.5. A opção pela contratação dos 3 elementos em conjunto se dá (1) pela íntima interface entre estes, (2) compartilhamento do banco de dados necessário para o adequado funcionamento da solução como um todo, (3) intensa necessidade de redirecionamento no fluxo a depender da resposta do cidadão (descrito no item 3.8) e (4) pelo aumento de escala o que se traduz num menor custo unitário, gerando maior atratividade para a gestão pública.

2.6. Os quantitativos e respectivos especificações dos itens são os discriminados na tabela acima. Destacando que os custos telefônicos expressos na última coluna da tabela abaixo não dizem respeito à operação da empresa, e são determinados pela ANATEL junto às operadoras telefônicas. Caso haja a

isenção destas taxas por intermédio da ANATEL, fica a CONTRATANTE desobrigada a arcar com esses custos.

<b>ESTIMATIVA PARA CENTRAL ATENDIMENTO TELEFÔNICO AUTOMATIZADO COM VOLUMES ATÉ 100 MILHÕES DE CHAMADAS TELEFÔNICAS COBRÁVEIS</b>		
<b>Volume de ligações/média</b>	Custo unitário da operação automatizada	Custo unitário da ligação (custo telefônico)
Preço por chamada não atendida	R\$ 0,00	Celular R\$ 0,00 Fixo R\$ 0,00
Preço por chamada atendida com uma interação	R\$ 0,05	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03
Preço por chamada com duas ou mais interações, sem finalização	R\$ 0,25	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas com finalização	R\$ 0,40	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03
Preço por chamada recebida	R\$ 0,35	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03

<b>ESTIMATIVA PARA CENTRAL ATENDIMENTO TELEFÔNICO AUTOMATIZADO COM VOLUMES SUPERIORES A 100 MILHÕES DE CHAMADAS TELEFÔNICAS COBRÁVEIS</b>		
<b>Volume de ligações/média</b>	Custo unitário da operação automatizada	Custo unitário da ligação (custo telefônico)
Preço por chamada não atendida	R\$ 0,00	Celular R\$ 0,00 Fixo R\$ 0,00
Preço por chamada atendida com uma interação	R\$ 0,0375	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, sem finalização	R\$ 0,20	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas com finalização	R\$ 0,30	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03
Preço por chamada recebida	R\$ 0,2685	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03

2.7. Devido às características da especificação, o algoritmo fornecido pela CONTRATANTE irá minimizar ao máximo possível o número de interações necessária, desde que não haja prejuízo na execução da qualidade do fluxo clínico.

2.8. Para a estimativa de preço, utilizou-se a seguinte métrica:

2.9. Modalidade 1 -> é de difícil estimativa o número de casos suspeitos/confirmados, ainda mais no cenário de transmissão comunitária no qual pode-se estabelecer diagnóstico por presunção sindrômica, não necessariamente com testagem devido ao número limitado dos kits. Contudo, devido à chegada do inverno que acomete principalmente a região sul do país haverá grande confusão sintomatológica entre síndrome gripal e a Covid-19. Assim, pode-se dizer que um número total de 0,5% da população com sintomatologia pareça razoável, gerando um quantidade próximo a 1 milhão de pessoas. Partindo do pressuposto que os idosos são os mais acometidos pela gravidade do quadro, e que estes devem responder por pelo menos 80% dos casos, tem-se que 800 mil precisarão de ligações a cada 24 horas, enquanto 200 mil precisarão de ligações a cada 48 horas, conforme fluxos definidos, ambos por 14 dias a partir do início dos sintomas (gerando 14 ou 7 ligações por caso, respectivamente). Isso gera o seguinte cálculo:

$$a) \text{Número de ligações para monitoramento} = (\text{número de casos} \geq 60 \text{ anos} \times 14) + (\text{número de casos} < 60 \text{ anos} \times 7)$$

$$b) \text{Número de ligações para monitoramento} = (800.000 \times 14) + (200.000 \times 7) = 12.600.000 \text{ de ligações}$$

c) Destacando que as chamadas telefônicas na modalidade 1 serão geradas a partir de banco de dados da CONTRATANTE, garantindo maior segurança no controle da geração de custos.

2.10. Modalidade 2 -> A soma da população acima de 50 anos (onde doença costuma ter mais incidência) em municípios com mais de 50 mil habitantes, aqueles onde o vírus tende a se propagar com mais facilidade, é de aproximadamente 30 milhões de pessoas. O monitoramento ativo dessas pessoas, que costumam ter maiores dificuldades de uso dos outros canais (chatbot e app), pode se constituir em ferramenta adicional para a identificação precoce de sintomatologia característica. Assim, a intenção é de que essa população receba duas ligações pelo menos ao longo do período de maior volume de casos no país, que deve acontecer entre 30 e 60 dias a partir da data de confecção deste documento. A depender da distribuição do vírus, ainda muito incerta, pode-se modificar o período em que as ligações irão ocorrer ou mesmo focar em determinadas localidades, provavelmente as de maior incidência, inicialmente. Tal medida soma cerca de 60 milhões de chamadas realizadas, ainda que volume menor possa ser efetivado.

2.11. Modalidade 3 -> No presente momento, o número 136 (Disque Saúde) está recebendo cerca de 25 mil ligações por dia referente ao Coronavírus. A tendência é que esse número cresça de maneira consistente conforme o número de casos também aumenta, o que acontece de maneira

exponencial até sua saturação. Estima-se que esse volume chegará pelo menos a 250 mil ligações por dia, totalizando 45 milhões de ligações ao longo dos 6 meses, ainda que essa distribuição não seja uniforme ao longo de todo o tempo da pandemia. Esses números servem como estimativa para verificação do volume de atendimentos esperados nessa modalidade, unicamente. Hoje, todas as demandas referentes ao coronavírus são tratadas pelo 136, mesmo que este não esteja estruturado para o atendimento das demandas clínicas. Uma vez que haja essa estrutura, as chamadas telefônicas que tratarem desse assunto serão desviadas ao serviço aqui expresso.

2.12. A soma desses três elementos geram um total de 117,6 milhões de chamadas telefônicas, sendo 120 milhões um número que garante alguma margem de erro devido à grande imprecisão dos cenários. Considerando o maior valor possível, de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), a soma total da operação do serviço gera um custo de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

2.13. Ressalta-se que o serviço a ser contratado será ofertado à população dos 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta) municípios do Brasil.

2.14. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer diariamente relatórios/painéis de monitoramento sobre a capacidade de oferta e uso dos serviços de modo que a CONTRATANTE possa identificar necessidade de adequação no número de linhas disponíveis junto à CONTRATADA para uma oferta adequada do serviço, resguardadas as especificações deste Projeto Básico, incluindo o quantitativo de ligações que forem devidamente finalizadas.

2.15. O prazo de execução do contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência decorrente do coronavírus, observada a necessidade, com prévio aviso de 30 dias à CONTRATADA.

2.16. Para encerramento do prazo de execução, o Ministério da Saúde notificará devidamente a empresa contratada.

2.17. Uma das missões do Ministério da Saúde é fortalecer o sistema público de saúde, garantindo acesso, com qualidade, eficiência e de acordo com parâmetros internacionais de excelência. Nesse sentido, os serviços a serem contratados são de natureza altamente especializada, que demanda metodologia específica com o apoio de recursos humanos de alto valor intelectual.

2.18. É importante esclarecer que a emergência desta contratação se dá em virtude da capacidade de disseminação do agente infeccioso que é oriundo de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

2.19. O Ministério da Saúde tem trabalhado com uma série de medidas de recursos para atendimento à distância na atual pandemia da Covid-19, pois tais medidas (1) possui uma capilaridade mais ampla do que a intervenção presencial (consultas em unidades de saúde), sendo especialmente útil para a triagem inicial de casos suspeitos; (2) tem se mostrado efetiva em evitar a disseminação do vírus para os profissionais de saúde, o que sustenta o sistema de saúde funcionando para os casos mais graves; (3) costuma ser custo efetiva se devidamente utilizada, sendo os custos especialmente importantes em momento de sobrecarga do sistema de saúde.

2.20. Uma das medidas que já está sendo adotada é a criação de uma central com interação humana para Serviço de Atendimento Pré-Clínico (SAPC). Contudo, tal medida deve ser destinada apenas para os casos em que o atendimento mediado por diálogos interativos programados não seja possível, já que a estrutura de um SAPC, além de mais cara do que mecanismos automatizados (chatbot ou chamada telefônica pré-estruturada) é menos escalável (capacidade de aumentar a escala de maneira rápida, sem prejuízo do produto/serviço).

2.21. Assim, o objetivo geral da solução é servir de método anterior e auxiliar ao ecossistema do atendimento pré-clínico, gerando uma etapa anterior que possa descartar elementos que se configurem como casos suspeitos ou com sinais de gravidade, bem como gerar processo de monitoramento remoto dos casos identificados pelo SAPC ou atendimento presencial. Todos os elementos de interação são variáveis a partir das respostas dadas no canal específico e forma de integração com os demais elementos podem ser observadas de maneira sintética e esquemática no fluxo demonstrado no item 3.6.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço funcionará sob demanda da CONTRATANTE nos termos deste projeto a partir de três possibilidades descritas no item "Objeto" e copiadas aqui:

3.2. Monitoramento de indivíduos com casos suspeitos/confirmados identificados a partir de serviços de saúde (presencial ou remoto): o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações a cada 24 horas ou 48 horas (a depender da classificação do indivíduo gerada pelo serviço de saúde) por 14 dias a partir da data dos primeiros sintomas. Todas as variáveis necessárias ao adequado gerenciamento disso estarão no banco de dados fornecido pela CONTRATANTE. As chamadas telefônicas deverão ser executadas em 100% da base na periodicidade definida pela CONTRATANTE, conforme elementos do banco de dados (RedCap ou eSUS VE, ambos na infraestrutura do DATASUS). A cada ligação será verificado de maneira automatizada o status clínico da pessoa monitorada. Apenas nos casos em que haja piora da situação clínica, conforme demonstrando no fluxo do item 3.8, haverá acionamento do serviço mediado por humanos, alvo de outro contrato. Assim, o serviço aqui contratado gerará processo em maior escala para pessoas de menor risco (até 80% da base notificada/confirmada, pelos estudos publicados até agora), gerando elemento adicional (atendimento telefônico por humano) apenas nos casos em que isso for mais necessário. Em nenhuma hipótese o monitoramento será realizado diretamente por humanos em serviço remoto antes dessa etapa automatizada.

3.3. Monitoramento ativo de tendência populacional na epidemia: o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações em até cinco tentativas, em dias e horários diferentes, para até 30 milhões de indivíduos a partir de base de dados fornecida pela CONTRATANTE. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Deverá ocorrer duas ligações por indivíduo. Tal base de dados terá origem na ANATEL (mais qualidade e atualização dos dados) ou no sistema CADSUS, caso a primeira não esteja disponível. A CONTRATANTE irá sinalizar à CONTRATADA quando e para quem esta deverá disparar as chamadas telefônicas, baseada em situações epidemiológicas por localidade geográfica, evitando geração de custos por chamadas aleatórias sem critério científico, e mantendo pleno controle sobre o

volume. Além disso, haverá cruzamento com a base do elemento 1 evitando que pessoas que já estejam em monitoramento sejam questionadas na busca ativa.

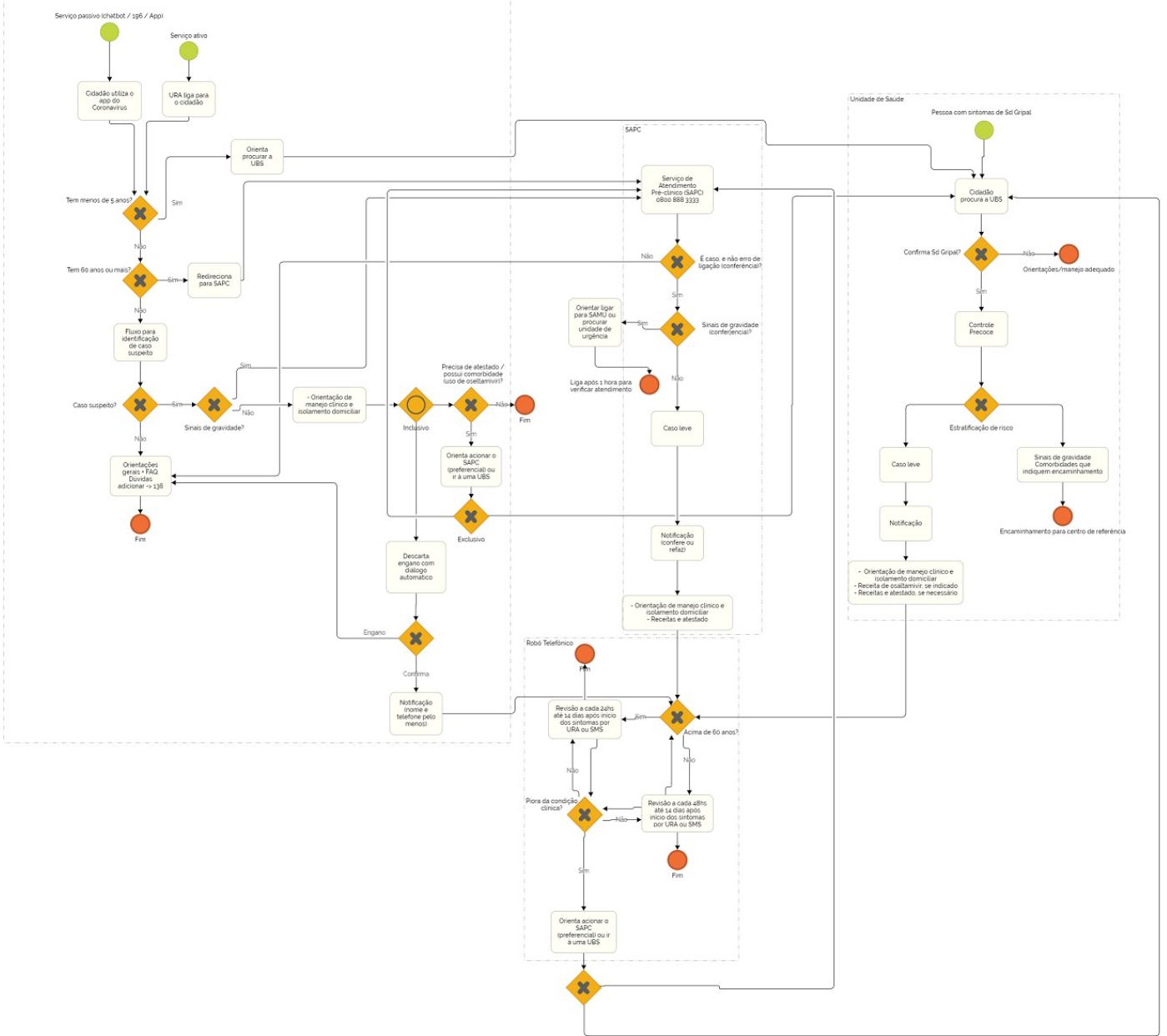
3.4. Canal telefônico para triagem populacional: o serviço da CONTRATADA deverá estar apto a receber ligações por meio de número oficial do governo federal (136) gerando direcionamento conforme fluxograma definido pela CONTRATANTE. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Este canal deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo admitido como mínimo o recebimento e prosseguimento correto de pelo menos 95% das ligações recebidas, com tempo máximo de direcionamento para o início do fluxo (íncio efetivo da chamada) em até 5 segundos, e mesmo tempo máximo no direcionamento entre cada nó decisório a partir do recebimento da resposta necessária em cada um deles. Admite-se instabilidade na primeira semana devido à dificuldade de mensuração.

3.5. As ligações serão realizadas entre as 8h e as 20h em dias úteis e não úteis, sendo realizadas pelo menos 5 tentativas para cada indivíduo (para as modalidades 1 e 2). A contratada deverá registrar todos os elementos da chamada telefônica, incluindo o sucesso ou não (conforme descrição no item "objeto") e o desfecho a partir das possibilidades dadas pelo algoritmo da CONTRATANTE. No casos descritos na possibilidade 2 acima, haverá apenas sinalização destes elementos (sucesso e desfecho) no banco de dados e nos relatórios/dashboards fornecidos. Já nos casos descritos na possibilidade 1 acima, adicionalmente a CONTRATADA ainda deverá sinalizar diariamente para a contratante em quais casos não houve sucesso de contato, havendo o direcionamento para o SAPC (redirecionamento da chamada telefônica) e/ou orientação para a procura da unidade de saúde a partir de alguns desfechos e conforme interação com o cidadão.

3.6. Em todos os casos em que a ida presencial a uma unidade de saúde, de qualquer natureza, for orientada, haverá a possibilidade de fornecer a informação de qual unidade de saúde é a mais próxima por meio do fornecimento do CEP ao robô, que verificará em base de dados pública Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) qual a unidade aberta mais próxima do local informado pelo cidadão.

3.7. Os dados gerados nas soluções contratadas serão de propriedade da CONTRATANTE com todas as garantias regidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o uso comercial destes. A CONTRATADA poderá fazer uso destes contanto que unicamente de maneira aglutinada e desidentificada para estudos internos, conforme regras da mesma Lei e sob anuência da CONTRATANTE. Tais dados serão utilizados por todas as secretarias do Ministério da Saúde com interface assistencial ou de vigilância (SAPS, SAES, SVS e SESAI) para a melhoria da tomada de decisão junto à epidemia e poderá ser ofertada aos estados e municípios resguardadas medidas de controle da segurança da informação.

3.8. Fluxograma integração do serviço com SAPC:



## RESULTADOS ESPERADOS

3.9. Os resultados esperados do serviço são:

- Melhor aproveitamento dos recursos instalados de saúde pública com direcionamento da demanda para o serviço adequado para sua condução.
- Aumento da segurança global do usuário por meio da diminuição de sua exposição a riscos desnecessários que podem emergir da procura presencial de serviços de complexidade de oferta inadequados à demanda em pauta.
- Melhor aproveitamento do Serviço de Atendimento Pré-Clinico (SAPC), por intervenção humana, devido à natureza mais cara e de escalonamento mais lento desse tipo de serviço.
- Melhor acompanhamento dos casos em isolamento domiciliar com identificação rápida
- Aumento da satisfação do usuário com a diminuição do periplo desgastante que se gera com a procura de serviços inadequados às suas demandas.
- Redução da disseminação da infecção pelo coronavírus pelo auxílio ao isolamento domiciliar e identificação rápida de casos suspeitos Redução da hospitalização e mortalidade relacionada ao coronavírus pelo acompanhamento em tempo oportuno dos casos de isolamento domiciliar.

## CANais DE ACESSO

3.10. Os elementos 1 (monitoramento remoto automatizado) e 2 (monitoramento ativo) serão disparados de maneira automática a partir de banco de dados fornecido pelo Ministério da Saúde e, portanto, não possui canal direto de acesso pelo cidadão.

3.11. O elemento 3 (recebimento de chamada telefônica pelo 136) será o único canal aberto, com telefone real “oculto” já que o recebimento se dará exclusivamente pelo número telefônico dedicado (136). Este número poderá direcionar para o Serviço de Atendimento Pré-Clinico (SAPC) ou para outros canais conforme fluxo acima.

## ESTRUTURA

3.12. Todos os elementos de estrutura para cumprimento do estabelecido neste projeto básico deverão ser custeados pela CONTRATADA, com exceção

dos elementos explicitamente declarados como fornecidos pela CONTRATANTE.

3.13. Por parte da CONTRATADA, os principais elementos de estrutura são os seguintes:

3.14. Central telefônica apta a receber o volume de ligações geradas a partir do 136 (recebimento) e pelos mecanismos de monitoramento remoto e busca ativa (geração), sendo capaz de redirecionar as ligações conforme outros tópicos abordados neste projeto básico.

3.15. Sistema de informação e parque tecnológico capaz de acompanhar, aglutinar e expor dados de todos esses elementos, conforme descrito em outras partes deste projeto básico, bem como sinalizar na base de dados da CONTRATANTE (ou em cópia exata dessa, a definir em conjunto) os elementos de desfecho descritos em outros tópicos abordados neste projeto básico, incluindo todas possibilidades de registros auditáveis e gravação das ligações telefônicas por pelo menos 6 (seis) meses.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. A empresa TalkTelecom foi selecionada pela capacidade declarada de suportar o quantitativo de ligações, oremos nos termos declarados e por apresentar preço inferior. A empresa Vector, também declarante de atender à capacidade solicitada possui preço superior na execução do serviço. Esta última já presta serviço ao Ministério da Saúde sendo a atual operadora do número 136. As propostas comerciais estão anexas a esse processo.

4.2. Informamos que esta Secretaria realizou junto aos maiores portais de busca existentes na web (0014139479), inclusive no painel de preço (0014138775), e não obteve êxito em suas buscas.

4.3. Nesse sentido, dada a situação excepcional de emergência em razão da Pandemia em curso, as duas Empresas se apresentaram junto ao Ministério da Saúde, no intuito de demonstrar suas propostas comerciais, de modo que após avaliação dos documentos constatou-se que a proposta da empresa TALK, de menor preço, é a que mais se amolda às necessidades da Administração Pública e, consequentemente, ao interesse público.

4.4. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação com fulcro no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Oferecer serviço telefônico com automatização no gerenciamento de chamadas e redistribuição conforme fluxogramas definidos pela CONTRATANTE, capaz tanto de gerar quanto de receber chamadas telefônicas;

5.2. Oferecer geração de chamadas telefônicas a partir de variáveis pessoas, incluindo número de telefone, a partir da leitura em padrões de horário, dia e outros filtros definidos pela CONTRATANTE a partir de base de dados definida por esta;

5.3. Exibir os dados referentes ao recebimento e geração de chamadas, orientação do fluxograma durante estas e desfechos (redirecionamento para serviços de saúde, orientações ou SAPC) em ambiente dinâmico constituído por relatórios e gráficos (padrão de dashboards)

5.4. Estar apta a suportar o volume de chamadas telefônicas e redirecionamentos descritos em outras partes deste projeto básico.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. 3 (três) dias corridos a partir da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá demonstrar a capacidade de operar o serviço de modalidade 3 (recebimento de chamada telefônica pelo número 136). Este passará a funcionar inicialmente como classificador e direcionador para serviço presencial de saúde, informando o mais apto ao atendimento do cidadão (e considerando a proximidade do mesmo ao serviço); e em 7 dias de maneira síncrona com o SAPC citado (ofertado por outra operadora). Antes do início do SAPC será ofertada apenas a modalidade 3 (recepção pelo 136).
2. A partir do funcionamento do SAPC, a CONTRATADA passará a realizar o serviço de modalidade 1 (monitoramento remoto) imediatamente, uma vez que a base de dados necessária para tal já vem sendo alimentada.
3. O início de funcionamento do serviço de modalidade 2 (busca ativa) e ritmo de funcionamento será determinado pela CONTRATANTE, mas a CONTRATADA deverá estar apta a executar o volume total de ligações em um prazo de 30 dias, caso haja necessidade. Tal serviço será demando pela CONTRATANTE conforme característica epidemiológica verificada, podendo ter maior ou menor direcionamento para determinadas cidades.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram nos pressupostos da Dispensa de Licitação com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

7.2. O contrato será gerido pela CONTRATANTE e contratado para prestação dos serviços descritos acima. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura mínima, visando garantir os resultados esperados para o serviço, deverá constar a disposição para atendimento ao usuário, fiscalizado por meio da Secretaria de Atenção Primária em Saúde do Ministério da Saúde/SAPS:

7.3. A métrica a ser seguida é o volume de chamadas realizadas e recebidas, a qual servirá para o pagamento, conferidas as medidas citadas em outros elementos deste projeto básico.

7.4. Estas serão aferidas a partir de (1) relatório/dashboard gerado pela CONTRATADA; (2) checagem dos registros nos bancos de dados da CONTRATANTE; (3) relatório da operadora telefônica ofertante do serviço para possível verificação de irregularidade demonstrada na primeira forma de verificação.

7.5. Devido à excepcionalidade e urgência da situação, apenas a distribuição do tempo das ligações será considerada para aferição da qualidade, de imediato, mas não se descarta a possibilidade de associação de método alternativo, como SMS, posterior para checagem de execução do serviço diretamente direcionado aos cidadãos.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Pretende-se no presente caso a contratação direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

8.2. A atual situação de saúde relacionada ao Coronavírus foi decretada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no início de março de 2020. No Brasil, a infecção tem seguido ritmo crescente e constante, tanto em número e gravidade de casos quanto em municípios/estados afetados. É difícil estimar com precisão o número de casos afetados e a duração da infecção, mas devido à grande capacidade de disseminação do agente infeccioso e impacto sanitário, social e econômico na sociedade, todos os governos e população precisam estar preparados para tomar todas as medidas necessárias ao controle da pandemia. Neste sentido, é fundamental diminuir ao máximo possível a circulação de pessoas potencialmente infectadas para diminuir a transmissibilidade.

8.3. Dito isto, o serviço aqui proposto para contratação busca complementar o SAPC na criação de um ecossistema de suporte à atenção primária contribuindo para os resultados esperados aqui postos. O monitoramento remoto é elemento fundamental para evitar que o agravamento de casos não seja percebido ou gere mais demanda ao serviço presencial de saúde. O canal aberto de comunicação via 136 é importante para centralização das informações e fluxos sobre a doença causada pelo novo coronavírus. A busca ativa auxilia na verificação dos casos que não estão procurando o serviço de saúde, possibilitando um alerta antecipado e orientação geral à população

8.4. Contudo, havendo a necessidade de dimensionamento, coloca-se 120 milhões de ligações como algo que deva ser suficiente para contemplar todos os elementos aqui citados, com ordem de prioridade da seguinte forma: (1) monitoramento remoto; (2) recebimento de ligações pelo 136; (3) busca ativa.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico. e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico. e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do

objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico., no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores provisórios com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Fica desde já acordado, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, que o objeto contratual poderá ser suprimido a critério da contratante em percentual superior a 25%, na medida em que os serviços não forem mais necessários para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Ao acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto

Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Não se aplica ao caso concreto.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Considerando a necessidade da empresa de rápida expansão na infraestrutura para alcançar as metas do projeto básico, solicitamos o adiantamento para estruturar e iniciar operações no valor de R\$4.600.000,00(quatro milhões e seiscentos mil reais), os quais poderão ser descontados na primeira fatura mensal do pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 .

15.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional

ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I=(6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6 %

## 16. REAJUSTES

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

17.17. Será considerada extinta a garantia:

a)com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b)no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.19. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico e no Contrato.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

- a)Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)Fraudar na execução do contrato;
- d)Comportar-se de modo inidôneo;
- e)Cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; 18.2.2. Multa de:

18.4. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.5. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.6. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.11. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

### INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	<b>PARA ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE :</b>	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº

8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- I - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certoidesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.7. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

19.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovaada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.12. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.13. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhistas (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários, objeto da contratação em tela, correrão por conta do orgamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, no entendimento desta CGPO/SAPS/MS com disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito.

Programa de Trabalho	PTRES (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da Despesa
10.122.5018.21CO.6500	186095	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, no entendimento desta CGPO/SAPS/MS com disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito

## 21. PARECER REFERENCIAL DA CONSULTORIA JURÍDICA

21.1. Esta Secretaria atesta, que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial m.<sup>o</sup> 00017/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, anexo (0014149996 ), para contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 26/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/03/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014134398** e o código CRC **9EBF6728**.

Referência: Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014134398

Gabinete - GAB/SAPS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 25 de março de 2020.

**Assunto: Análise Crítica do Mapa de Apuração de Preços, com base na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, para compra de materiais a ser processada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

0.1. Esta análise crítica dos Mapas de Apuração de Preço (SEI) tem como fundamento legal a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, com o objetivo de subsidiar a intenção de compra de material a ser processada por meio da Cotação Eletrônica de Preços, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber.

**0.2. Análise crítica com relação a utilização da Instrução Normativa nº 05/2014 e alterações:**

0.3. Cabe destacar que a IN 5/2014 disciplina sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, devendo ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, nos termos do Art. 2º:

0.4. **Painel de Preços** disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

0.5. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços - A Pesquisa efetuada pelo Painel de Preços para os itens citados no inciso anterior supre a necessidade de pesquisa por meio de contratações similares de outros entes públicos;

0.6. **Pesquisa publicada em mídia especializada**, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

0.7. **Pesquisa com os fornecedores**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias - A pesquisa apresentou cotações suficientes para definição de valores para os itens

0.8. Informamos que esta Secretaria realizou junto aos maiores portais de busca existentes na web (0014139479), inclusive no painel de preço (0014143439 e 0014138775), e não obteve êxito em suas buscas.

0.9. Nesse sentido, dada a situação excepcional de emergência em razão da Pandemia em curso, as duas Empresas se apresentaram junto ao Ministério da Saúde, no intuito de demonstrar suas propostas comerciais, de modo que após avaliação dos documentos constatou-se que a proposta da empresa TALK, de menor preço, é a que mais se amolda às necessidades da Administração Pública e, consequentemente, ao interesse público.

0.10. Pelo exposto, após as análises críticas constantes neste documento, entende-se que os preços indicados nos mapas de apuração de preços acima indicado bem como no Projeto Básico são suficientes para subsidiar a equipe de licitação nos demais procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 26/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/03/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014138326** e o código CRC **1FBD45E9**.



## Sumário

- 1. Objetivo Da Proposta.....**
- 2. O Que Vamos Fazer.....**
- 3. Nosso Modelo Inicial De Diálogo.....**
- 4. Fluxo Resumido Inicial .....**
- 5. Resumo De Fluxo Associado.....**
- 6. Adicional De Envio De SMS Ao Fluxo Sugerido .....**
- 7. Infraestrutura .....**
- 8. Insumos Necessários.....**
- 9. Alguns Diferenciais Da Talk Telecom E Suas Operações.....**
- 10. Início Das Operações.....**
- 11. Precificação .....**
- 12. Diretivas De Segurança .....**
- 13. Considerações Finais.....**

# Sumário e proposta de especificação da solução da Talk para o Ministério da Saúde do Brasil

## 1. Objetivo da Proposta

O momento da epidemia/pandemia conhecido como “Coronavírus”, certamente faz com que todas as pessoas e empresas que operam com tecnologia, ou ao menos aquelas que tem uma preocupação constante de inserção na realidade concreta de sua comunidade, começem a procurar meios com o que a sua atividade possa contribuir às ações para tratamento desta complexa situação de saúde pública e os seus desdobramentos.

Neste sentido, como nosso trabalho consiste na construção de ferramentas de automação para relacionamento massificado e personalizado, através do design e construção de robôs e todo o seu aparato de controle e manejo, nos apressamos em procurar uma interlocução com o Ministério da Saúde, a fim de que possamos implantar, de forma **rápida e eficiente** uma plataforma completa de diálogo por voz interativa, para que se realize chamadas telefônicas a toda a base de números ativa brasileira, móvel e fixa, para que se cumpra um protocolo de diálogo que desenvolvemos, a partir de consulta à técnicos de saúde pública capacitados (mesmo sabendo que este vírus e seu tratamento determinam constantes mudanças de abordagem pela medicina pública), com vistas a verificar a situação circunstancial de cada indivíduo em relação ao Coronavírus, bem como um “formulário” mais detalhado em caso de algumas especificidades, além do desdobramento até o ponto de indicar qual a unidade de saúde pública mais adequada ao alvo específico, para que a ele se dirija para o referido ambiente e tenha o tratamento compatível com o que foi verificado nas informações do diálogo realizado.

## 2. O que vamos fazer

Como a urgência do momento impõe, temos condições de colocar no ar em curtíssimo espaço de tempo, uma plataforma com o objetivo ligar a todos os cidadão brasileiros que atendam números fixos e móveis, para executar o diálogo com reconhecimento de voz, bem como termos os painéis de controle de toda esta ação, sempre online, com o detalhamento de cada diálogo, inclusive gravação de voz e todas as demais consolidações de dados, para permitir um importante espaço de informações dos cidadãos sobre sua saúde e os desdobramentos demográficos e sanitários disto, para buscar obtermos interatividade e informações com os nossos concidadãos sobre sua situação em relação ao “Coronavírus”.

Afirmamos, ainda, que nos sentimos amplamente seguros e conhecedores da tecnologia a que estamos nos referindo, a ponto de asseverarmos que a dominamos “fim a fim”, ou seja:

- a) **Construir o design dos diálogos e seus desdobramentos, inclusive com interoperabilidade com outros sistemas legados ou paralelos, bem como eventuais transferências a ambientes de atendimento humano, portais, SMS, Whatsapp, ou demais tecnologias de telecomunicações aplicáveis;**
- b) Desenvolver e manter atualizados os robôs que efetuam tais diálogos de forma ativa e/ou receptiva, comunicando-se por voz através de reconhecimento cognitivo “aberto”, bem como por “digitação” (DTMF), em caso de inabilidade de tal reconhecimento;
- c) Discar e atender volumes escaláveis e potencialmente ilimitados para a execução destes diálogos, com controles de renitência e assertividade conforme ajustado com o Ministério da Saúde, sempre visando maior eficiência e as circunstâncias especiais e de interesse público desta ação;
- d) Prover os painéis online de acompanhamento de todas estas chamadas, com todo o seu fluxo realizado, em uma visão de consolidação e detalhamento que vai ao agrupamento pelos mais diversos itens disponíveis (região, respostas, idade, unidades de saúdes associadas, etc.), bem como a gravação de todos os contatos realizados e/ou tentados, mais o desdobramento de cada diálogo por interação, ou seja, a possibilidade de examinar-se cada manifestação do usuário em cada pergunta ou solicitação realizada;
- e) Realizar a monitoria e melhoramento de todo este aparato de forma muito rápida e assertiva, para que todas as necessidades de mudança de diálogo,

dados em painéis, etc., possam ser feitos sempre que requisitado e necessário;

- f) Construir bases de dados decorrentes dos diálogos havidos, com vistas a possibilitar que se reabordem pessoas em determinadas circunstâncias para podermos ser úteis na linha do tempo em relação aos desdobramentos desta situação de saúde pública específica ou outras a ele correlatas ou não;
- g) Interoperarmos com outras ferramentas ou fornecedores que estejam sendo utilizados pelo Ministério da Saúde ou quem ele indicar, para que a nossa plataforma de açãoamentos e diálogos faça sentido sinérgico em todo o aparato que se pressupõe estar sendo montado para enfrentar esta situação excepcional;

Além do descrito acima, desejamos colocar à disposição do Ministério da Saúde, todo o nosso conhecimento na área de automação e interoperações, consistente em mais de 200 pessoas focadas em este objetivo que, deixando de lado qualquer modéstia, especialmente pela circunstância especial do momento, constituem o agrupamento de pessoas que mais conhecem as atividades de automação cognitiva e massificada do Brasil.

### 3. Nosso modelo inicial de diálogo.

Como exemplo, construímos uma “demonstração” do modelo operacional de diálogo, que está acessível pelo número de teste +55 (11) 4200-0256<sup>1</sup>, onde o diálogo teste pode ser realizado livremente.

Da mesma forma, o modelo inicial de painéis, está apresentado no endereço digital: [https://report.paneas.com/reports/paneas/rel\\_dashboard\\_pesquisa.aspx](https://report.paneas.com/reports/paneas/rel_dashboard_pesquisa.aspx), disponível para consulta do modelo inicial que propomos de “dashboard” de acompanhamento, evidentemente modificável para atender às demandas do Ministério da Saúde, sendo que, após a chamada “teste”, a mesma já estará disponível para consulta no referido painel.

Portanto, mais do que uma proposta comercial, estamos apresentando o modelo funcional do que realizamos, que poderá ser por nosso compromisso, ajustado para atender às especificidades ainda não conhecidas por nós, comprometendo-nos, corporativamente, em atender às demandas em prazos muito curtos, em face da situação excepcional de saúde pública envolvida.

---

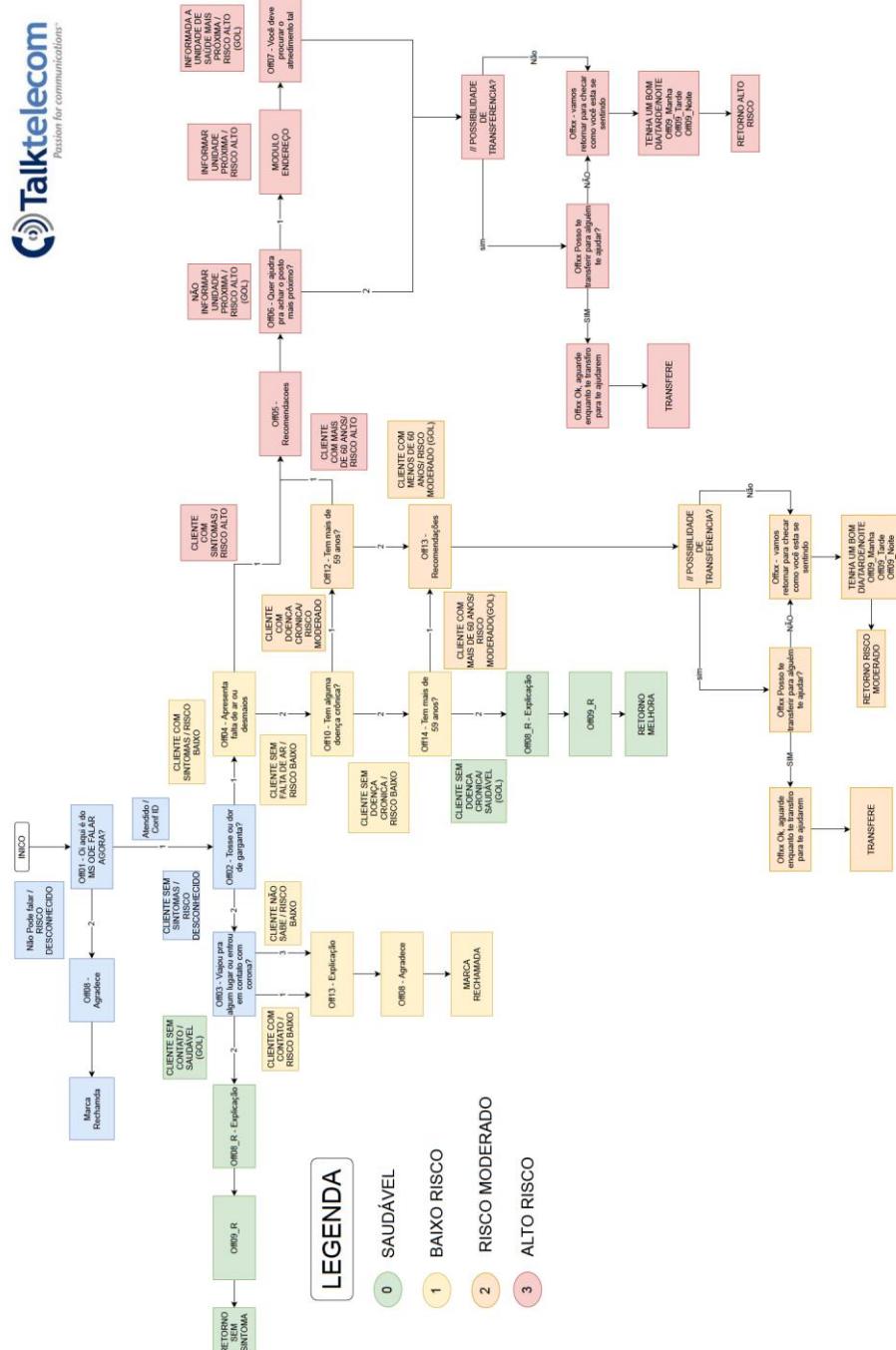
<sup>1</sup> Este número ficará disponível para testes por 24 horas, a partir da hora do protocolo desta proposta, sendo preservado o copyright da TalkBots sobre o conteúdo deste diálogo.

#### 4. Fluxo resumido inicial

Apenas para demonstrar a nossa visão do diálogo, totalmente perceptível pela ligação real acima, segue o fluxo resumido do que é proposto neste diálogo demonstrativo:

## 5. Resumo de fluxo associado

As ligações aos alvos terão uma classificação (segundo o protocolo usual em sistemas de saúde) como verde, amarelo, laranja e vermelho, sendo que as em verde serão novamente contatadas em 14 dias, as classificadas em amarelo, diariamente, e as classificadas em laranja e vermelho serão transferidas para serviços de telemedicina orientado e/ou serviços presenciais pré-definidos pelo Ministério da Saúde.



## 6. Adicional de envio de SMS ao fluxo sugerido

Embora não conste ainda no fluxo modelo em anexo e na peça de demonstração, estará incluso no serviço e diálogos quando em operação a possibilidade de envio de SMS para os alvos que aceitarem, pedirem ou assim for determinado pelo Ministério da Saúde, com textos atinentes ao reforço do objetivo da ação em andamento, ou mesmo para envio de link de internet que viabilize o acesso a conteúdos ou sistemas indicados. O custo do SMS será por conta do Ministério da Saúde que indicará o ambiente, ou ambientes, em que deverá ser integrada a solução de envio, que deverá, igualmente, fazer parte dos relatórios apresentados.

## 7. Infraestrutura

Toda a infraestrutura para a realização das ligações e do gerenciamento de nossos serviços estão inclusas em nosso preço proposto a seguir, sendo que em relação aos custos de telecomunicação podemos utilizar nossa estrutura própria (mediante reembolso dos custos de telefonia de mercado), ou através de nossa conexão SIP<sup>2</sup> a qualquer outro ambiente fornecido pelo Ministério da Saúde ou por seu contratados.

Ou seja, não precisaremos de nada alocado de recurso físico por parte do Ministério da Saúde para realizarmos o nosso trabalho proposto.

---

<sup>2</sup> SIP significa Session Initiation Protocol (Protocolo de Inicialização de Sessão), que possibilita a conexão de estruturas associadas à telefonia sem grandes exigências de infraestrutura física, que seriam, até há pouco tempo, muito dependente de hardware próprio.

## 8. Insumos necessários

De modo geral, os insumos que precisamos, além da aprovação dos modelos de diálogo e operacional que estamos propondo, será:

- a) Lista de terminais ativos, fixos e móveis, que podem ser solicitados junto a Anatel;
- b) Expedição de algum documento de autorização formal para que possamos realizar chamadas telefônicas a todos os números, independente de legislações de proteção à abordagem a números (“do not call lists”);
- c) Ajuste para podermos ligar das 8 horas até às 22 horas, todos os dias da semana, enquanto perdurar a necessidade;
- d) Eventual informação à Anatel para que determine às operadoras brasileiras que o número de origem que estivermos usando (“binando”), tenha prioridade de tráfego saínte e entrante, para evitar qualquer empecilho de trafegabilidade no sistema de comunicações brasileiro.

## 9. Alguns diferenciais da Talk Telecom e suas Operações

- a) Alta escalabilidade mais 5000 canais simultâneos e podendo crescer muito rapidamente;
- b) Alta flexibilidade na construção da arquitetura de fluxos em até 24h;
- c) Plataforma cognitiva ativa para monitoramento em tempo real;
- d) Possibilidade de transferências para diversos tipos de atendimento humano (call centers ou diretamente com médicos pré-cadastrados);
- e) Capacidade preditiva de tendências on time (dashboard segundo protocolos médicos de “cores”)
- f) Canal estruturado de comunicação em massa de alta capacidade, ativo e receptivo, com possibilidade de campanhas com recorrência;
- g) Desenvolvimento próprio com tecnologia 100% nacional, mas alinhada com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente;
- h) Experiência em atendimento público - Governo do Estado de São Paulo – Fundação Seade;
- i) Base de telefones de mais de 260 milhões de telefones;
- j) Capacidade de processamento atual de mais de 70 milhões de bilhetes por dia;
- k) Empresa com 22 anos de mercado.

## 10. Início das Operações

Temos condições em começar a operar em 24 horas após a aprovação do modelo de diálogo e painéis iniciais de acompanhamento, por parte do Ministério da Saúde, sem prejuízo de sua evolução constante durante a operação.

Apenas para que se tenha uma ideia de volumes, temos disponibilidade imediata de tráfego de telefonia própria de cerca de 5.000 linhas, sendo que temos infraestrutura pronta para discarmos até 20.000 linhas simultâneas, neste caso dependente de outras linhas de telefonia a nos serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e/ou seus fornecedores ou outros órgãos, ou por nós disponibilizadas:

<b>Canais</b>	<b>Cenário</b>	<b>Tentativas Dia</b>
5.000	1	11.550.000
	2	11.500.000
	3	11.135.000
	4	10.780.000
10.000	1	23.100.000
	2	23.000.000
	3	22.270.000
	4	21.560.000
15.000	1	34.650.000
	2	34.500.000
	3	33.405.000
	4	32.340.000

## 11. Precificação

O modelo que apresentamos de remuneração para este trabalho em conjunto com o Ministério da Saúde, é construído para ser 100% baseado em resultados efetivos.

Ou seja, não haverá pagamento de qualquer valor por parte do Ministério da Saúde como custos de implantação, desenvolvimento, mínimos fixos, ou de qualquer outra natureza.

Como já referimos o custo de telefonia não faz parte de nossa proposta, embora possamos fornecer as 5.000 primeiras linhas imediatamente, mediante reembolso de custo de telefonia (por preços e condições de pagamento em anexo apartado), sendo que reiteramos que este é um custo e receita que não nos são prioritários, posto que podemos nos conectar à qualquer plataforma fornecida pelo Ministério da Saúde e seus fornecedores e/ou parceiros de outra ordem, inclusive outros órgãos, ocorrendo a oferta apenas por questões de agilidade e pressa, sendo que podemos usar inicialmente a nossa estrutura e depois irmos migrando às estruturas indicadas pelo Ministério da Saúde, desde que adequadas à diálogos automatizados.

Dito isto, os preços que propomos para o acionamento, são os seguintes:

**Tabela 1 - Até 100 milhões de chamada cobráveis:**

Preço por chamada não atendida	Não cobrado
Preço por chamada atendida com uma interação	R\$ 0,05
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas sem finalização	R\$ 0,25
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas com finalização	R\$ 0,40
Preço por chamada recebida	R\$ 0,35

Embora não haja volume mínimo, a precificação foi realizada levando em conta a expectativa de, pelo menos, **100.000.000** de chamadas atendidas.

**Tabela 2** - Acima de 100 milhões de ligações **cobráveis**, os preços passarão a ser os seguintes:

Preço por chamada não atendida	Não cobrado
Preço por chamada atendida com uma interação	R\$ 0,0375
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas sem finalização	R\$ 0,20
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas com finalização	R\$ 0,30
Preço por chamada recebida	R\$ 0,2685

Os preços acima são “não cumulativos”, ou seja, cada chamada gerará apenas um dos custos acima expressos, os quais serão comprovados mediante painel e relatórios decorrentes publicados de forma transparente e auditável.

Os pagamentos serão mensais, ficando ajustado o adiantamento para estruturar e iniciar as operações no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), os quais serão descontados na primeira fatura mensal que será apresentada até o 5º dia útil posterior ao fechamento do mês, para pagamento até o dia 15 do mesmo mês.

Serão mantidas as gravações de áudio de cada ligação havida e mais os relatórios do histórico das ações havidas, por pelo menos 6 (seis) meses após e encerramento das operações, ou por um (1) ano de cada ligação gravada, desde que a operação tenha durado mais de 6 meses contínuos de atividades.

### Resumo operacional da proposta comercial – condições gerais

1. Volume mínimo a ser contratado será de: **100MM** de ligações atendidas cobráveis e serão pagos conforme **tabela 1** (preços por tipo de ligação atendida cobrável).
2. Caso a quantidade de ligações cobráveis supere **100MM**, as ligações atendidas cobráveis acima deste volume serão cobradas pela **tabela 2**.
3. Esse volume de ligações poderá ser utilizado em até **6(seis)** meses, após o início das operações.
4. A presente proposta é válida até atingir **300MM** de chamadas ou término do período contratual.



## 12. Diretivas de segurança

Todas as bases e informações que transitarem, ou forem armazenados, pelo e no ambiente da Talk Telecom, serão de propriedade única e exclusiva do Ministério da Saúde, sendo que, assim que determinado, os referidos dados deverão ser transferidos a um ambiente indicado pelo Ministério da Saúde e/ou simplesmente descartados dos ambientes da Talk Telecom, fato este que deverá ser evidenciado pela empresa ao Ministério da Saúde, segundo as melhores práticas de governança de segurança da informação.

## 13. Considerações finais

Compreendemos o caráter excepcional dos serviços ora ofertados e necessários ao enfrentamento da situação de saúde pública vivenciada, pelo que nos comprometemos em zelar por todas as melhores práticas deste tipo de serviço, acatando as orientações que venham a ser fixadas pelo Ministério da Saúde, além de todos os demais aspectos normais em governança corporativa necessários, especialmente, quando trata-se de serviços a órgãos públicos.

Colocando-nos às ordens deste Ministério da Saúde para toda e quaisquer informações suplementares que se façam necessárias, reiteramos que nos sentimos honrados em poder apresentar esta proposta de trabalho, especialmente em podermos nos sentir capacitados em ser úteis nesta quadra delicada da situação sanitária pública de nossa querida pátria brasileira.

De São Paulo - SP para Brasília - DF, em 19 de março de 2020.

Talk Telecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais Ltda.  
Rua Conceição Monte Alegre, 107, Torre B, 10º Andar  
São Paulo-SP – CEP 04.563-050  
CNPJ 02.416.157/0001-28

## ANEXO I ao SUMÁRIO E PROPOSTA DE PRECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DA BRBOOTS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL

- preço de telefonia –

Como referido, não é nossa prioridade ou interesse termos qualquer receita e/ou lucro com o fornecimento do serviço de telecomunicações desta operação.

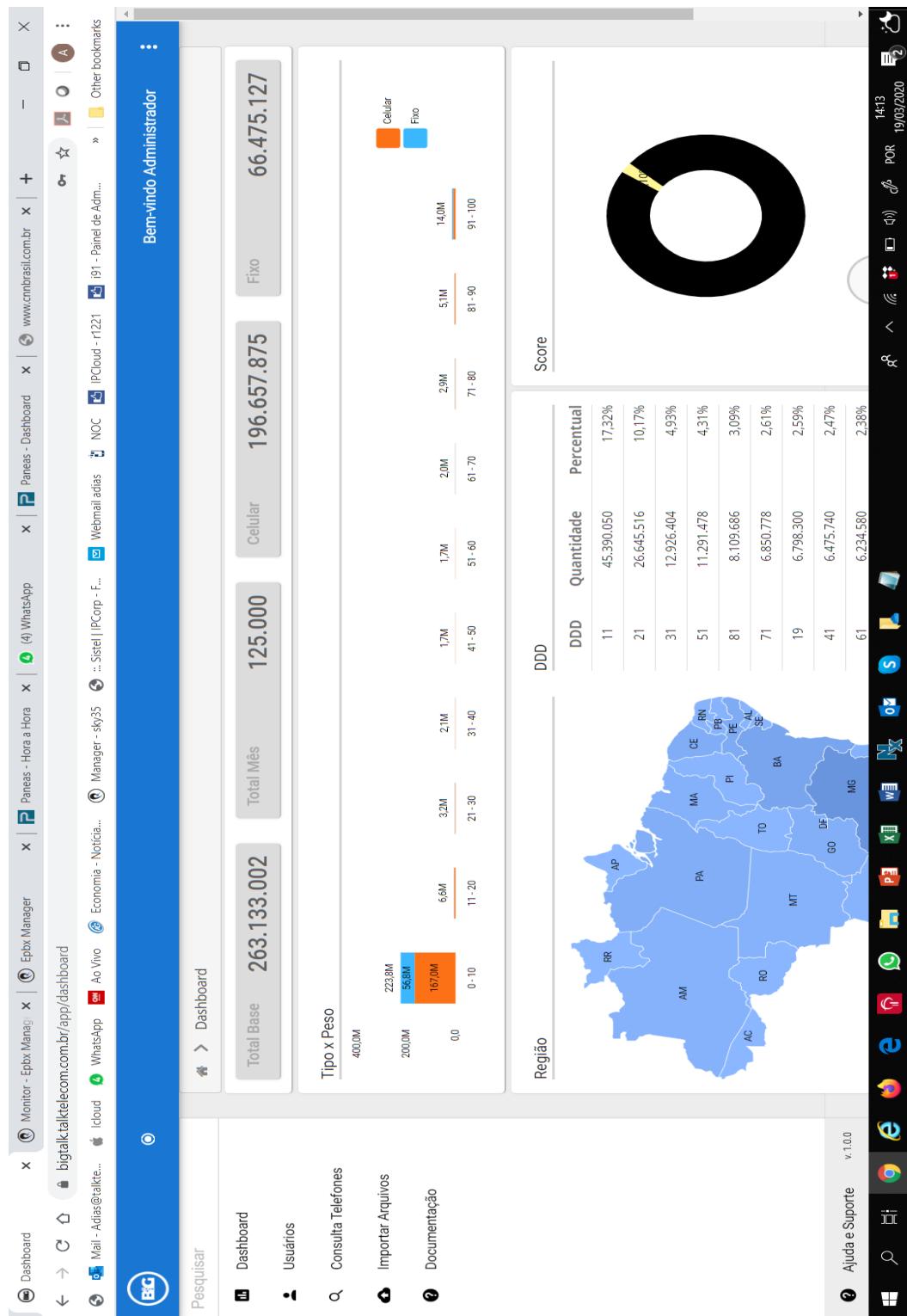
Porém, como temos em nossa infraestrutura a possibilidade de disponibilizarmos cerca de 5.000 canais de telefonia, através de uma empresa de nosso grupo, bem como considerando a urgência que imaginamos haver para o início das operações, propomos o reembolso da telefonia nos seguintes valores de referência, com impostos:

<b>Item - ("cadênciá" segundo normas da Anatel)</b>	<b>Por minuto</b>
Telefonia Fixa - todo o Brasil	R\$ 0,03
Telefonia Móvel - todo o Brasil	R\$ 0,09

Reiteramos que a qualquer momento o Ministério da Saúde pode determinar o “apontamento” da telefonia para qualquer estrutura que preferir, desde que seja conectável via “SIP” e tenha qualidade compatível com o uso de ferramentas de reconhecimento de voz.

## ANEXO II ao SUMÁRIO E PROPOSTA DE PRECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DA BRBOOTS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL

- alguns modelos de telas -



The screenshot displays several views of the Talktelecom application:

- Dashboard:** Shows a total base of 263.133.002, a total month of 125.000, and a cellular total of 196.657.875. It also shows a fixed total of 66.475.127.
- Pesquisar:** A search bar for users.
- Dashboard (User View):** Shows a total base of 263.133.002, a total month of 125.000, and a cellular total of 196.657.875. It includes a chart for 'Tipo x Peso' and a map of Brazil by state.
- Score:** A donut chart showing the distribution of scores across different categories.
- Região:** A map of Brazil with states labeled: RR, AP, RO, AC, AM, PA, TO, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, MT, GO, DF.
- DDD:** A table showing the number of DDDs, quantity, and percentage for each state.
- Documentação:** A section for document management.
- Importar Arquivos:** A section for importing files.
- Consulta Telefones:** A search function for phones.
- Usuários:** A user management section.
- Epbx Manager:** A section for managing PBX systems.
- E-mail - Adiás@talkt...**: An email address entry field.
- WhatsApp:** A WhatsApp icon.
- Ao Vivo:** A video icon.
- Economia - Notícia..**: A news icon.
- Manager - sky35:** A manager icon.
- Manager - NOC:** A manager icon.
- Webmail diárias:** A webmail icon.
- iCloud:** An iCloud icon.
- WhatsApp:** A WhatsApp icon.
- Manager - F...**: A manager icon.
- Sistel | IP-Corp - F...**: A systel icon.
- ICloud - 11221:** An iCloud icon.
- 191 - Painel de Adm..**: A 191 icon.
- www.cnmbrasil.com.br**: A website icon.
- Panels - Dashboard**: A panels icon.
- Panels - WhatsApp**: A panels icon.
- Panels - Horas a Hora**: A panels icon.
- Epbx Manager**: An epbx manager icon.
- Monitor - Epbx Manager**: A monitor icon.
- Dashboard**: A dashboard icon.
- Dashboard**: A second dashboard icon.
- Bem-vindo Administrador**: Welcome administrator message.
- ...**: Three dots menu icon.





## Dashboard - COVID-19



inicio	19/03/2020 00:00	até	19/03/2020 23:59
--------	------------------	-----	------------------

Script

GOV Coronavírus com Transmissão (emp) [01377]  
 GOV Coronavírus com Transmissão (tec) [01378]  
 GOV Coronavírus sem Transmissão (emp) [01379]  
 GOV Coronavírus sem Transmissão (tec) [01380]

Campanha

Todas Campanhas  
 20200319\_GOV\_Coronavirus\_V2 [01381]  
 20200317\_GOV\_Coronavirus\_V2 [01381]  
 20200313\_GOV\_Coronavirus [01377]

UF

AC | AL | AM | AP | BA | CE | DF | ES | GO | MA | MG | MS | MT | PA | PB | PE | PI | PR | RJ | RN | RO | RR | RS | SC | SE | SP | TO

DDD

011	012	013	014	015	016	017	018	019	021	022	024	027	028	031	032	033	034	035	037	038	041	042	043	044	045	046	047	048	049	051	053	054	055	061	062	063	064	065	066
067	068	069	071	072	073	074	075	077	079	081	082	083	084	085	086	087	088	091	092	093	094	095	096	097	098	099													

pesquisar

Mailing

Resultados

Localidade

Quantidade Telefone Acionado  
**41**  
98,5% atenderam

Quantidade Saúde  
**14**  
29,17% - Casos Classificados

Quantidade Risco Baixo  
**8**  
16,67% - Casos Classificados  
23,53% - Casos com Risco

Quantidade Risco Moderado  
**0**  
0,00% - Casos Classificados  
0,00% - Casos com Risco

Quantidade Risco Alto  
**26**  
54,17% - Casos Clasificados  
76,47% - Casos com Risco

UF's Contatadas  
**4**

UBS Indicadas  
**4**



# Proposta Técnica e Comercial

Saudações,

Fortaleza - CE

**AO MINISTÉRIO DA SAÚDE 136;**

Saudação da Presidente

Cuidar das pessoas, dos relacionamentos e dos processos que envolvem uma empresa de Contact Center foi o grande passo que demos há mais de 20 anos, quando iniciamos o sonho que hoje, mais do que nunca, estamos realizando.

Foi com esta perspectiva de negócios e visão de futuro que iniciamos a construção da VECTOR.

Ontem, uma empresa cheia de expectativas. Hoje, o iniciar das realizações.

Sempre voltados para qualidade do atendimento, entendemos a VECTOR como a continuação do seu negócio.

Aqui, profissionais se dedicam de forma talentosa e realizam trabalhos que tornam a sua empresa mais atraente e fiel na aplicabilidade de seu negócio.

Nossa missão, além de desenvolver e implantar soluções de gestão, sempre será voltada à geração de negócios duradouros e rentáveis para a sua organização.

A experiência adquirida ao longo de mais de 20 anos se reflete na satisfação de nossos clientes e na dedicação de nossos colaboradores.

Assim, somos um time que reconhece que o segredo do sucesso está na plena execução das ações planejadas com foco em resultados.

Respeitosamente,

## Quem Somos

A partir da diferenciação técnica e operacional, a Vector Contact Center iniciou suas atividades há mais de 20 anos e evoluiu para a formação do GRUPO VECTOR, ampliando as áreas de atuação, antes restritas a Contact Center e a partir de 2014 ampliadas para fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (incluindo multicanalidade), BPO e Terceirização de Mão de Obra (Bodyshop), para empresas de diversas áreas de atuação.



A **Vector Contact Center** tem como um dos pilares o processo de monitoramento do desempenho do mercado em seus mais diversos segmentos e, atua de maneira a construir novas parcerias com os clientes buscando constantemente a melhoria contínua e excelência operacional. Abaixo a relação de clientes que optaram por nossas soluções de Contact Center, TI e BPO:

Financeiro	Saúde e Bem Estar	Utilidades	Varejo e Serviços	Indústria	Serv. Públicos	Serviços de Educação

## Reconhecimento Nacional - 2015



**Contact Center do Ano**

Pelo Prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente, Considerado uma das premiações mais aguardadas pelo setor, o prêmio avalia e elege as empresas que mais investem e valorizam o setor de relacionamento com os clientes.



**Gestão de RH**

Realizado pela Cliente S.A, o Congresso Internacional de Gestão de Clientes premiou a Vector como Empresa Ouro pela categoria Gestão de Recursos Humanos, durante o CIC 2015 (Congresso Internacional de Gestão de Clientes).



**Gestão de Pessoas**

Eleita pela ABT (Associação Brasileira de Telesserviços) como a melhor empresa do ano com os nossos programas de RH, pela categoria Gestão de Pessoas. O prêmio promove as melhores práticas no setor de relacionamento com clientes. Sua credibilidade de 15 anos de mercado mostra o alto valor agregado de ações que visam aproximar as pessoas.



**Destaque Empresarial**

Escolhida como a Melhor Empresa de Serviços do Ceará de 2015 pelo segmento Telemarketing, pela PPE (Publicidade, Promoções e Eventos) do Estado do Ceará. A indicação tem o apoio do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Fortaleza e da Assembleia Legislativa e tem por objetivo reconhecer as empresas que mais se destacaram regionalmente.

## Reconhecimento Internacional - 2016

Pelo Prêmio Latam 2016 na categoria Gestão de Capital Humano com o case Nossa diferencial são as pessoas. Coordenado pelo IMT (Instituto Mexicano de Telesserviços), e auditado pelo escritório mexicano da consultoria Pricewaterhouse Coopers (PwC).

A Vector foi a única brasileira a ser reconhecida como a mais eficiente no que diz respeito a gestão de pessoas. A cerimônia de entrega do prêmio aconteceu na cidade do México e participaram empresas da Argentina, Brasil, Colômbia e México.



## Infraestrutura

Nosso site possui dupla abordagem de energia e link de dados, nossa empresa conta com um datacenter moderno e robusto de acordo com as melhores práticas do mercado.

Com constantes investimentos em infraestrutura e capacitação de equipe a VECTOR está sempre em busca da vanguarda tecnológica e operacional em nosso seguimento para melhor atender nossos clientes.



The collage illustrates the company's infrastructure and operational commitment:

- Tecnologia de ponta**: Shows a server room with rows of server racks.
- Dupla abordagem para garantir 100% de disponibilidade**: Shows a network switch with multiple ports.
- Parceria com os melhores fornecedores de TI**: Shows a stack of hard drives.
- 24x7 Availability**: A graphic featuring the numbers "24" and "7" inside a circular red frame with radiating lines.
- Estrutura do Site: Fortaleza**: A grid showing various facilities:
  - SALA DE REUNIÃO
  - SALAS DE TREINAMENTO
  - REFEITÓRIO
  - A large image of a modern office space with cubicles and balloons.
  - A large image of a modern office space with many people working at their desks.

## Escopo da proposta:

### ✓ Contratação de disparos de URA ativa

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Disparo de pesquisa/contato através de URA Ativa	Ligação Ativa atendida	R\$ 0,98

Neste valor está incluso:

- Os valores apresentados acima contemplam ligações realizadas e atendidas pelo usuário através de dois fluxos de URA Ativa: 1) URA INICIAL (ATIVO); e 2) URA DE MONITORAMENTO. Esses fluxos e fraseologias da URA serão definidas de acordo com a necessidade do Ministério e poderão ser alteradas de acordo com suas necessidades;
- Estão inclusos os relatórios de acompanhamento dos contatos realizados;
- Todos os custos tributários;
- Licenças de softwares e Telefonia;
- Integração das ligações com a central de atendimento do MINISTÉRIO DA SAÚDE 136;
- Custos com a telefonia;
- Modelagem de processos;
- Acompanhamento do Projeto (PMO).

#### 1) URA INICIAL (ATIVO)

A URA irá realizar uma pergunta simples com possibilidade de dois caminhos. um deles dá orientação básica a respeito do COVID - 19 e outro encaminhará a ligação para um 0800 do Ministério da Saúde.

#### Script Inicial

*"Olá. O Ministério da Saúde está preocupado com você e quer saber como você está. Se você está com sintomas como tosse e febre, digite 1. Se você não está com esses sintomas, digite 2.*

*1 - Certo. Então você deve procurar uma unidade de saúde ou usar o nosso teleatendimento. Gostaria de falar com um atendente agora? Se sim, digite 1. Se prefere ir diretamente a uma unidade de saúde, digite 2.*

*1.1 - Certo. Vou transferir a ligação para você (disca para o SAPC)*

*1.2 - Certo. Recomendamos que você procure a unidade de saúde aberta mais próxima da sua casa, nesse caso.*

*2 - Obrigado. Lembrando que as principais recomendações são manter-se afastado de grandes aglomerações, lavar as mãos e não as levar ao rosto.*

*Ministério da Saúde, cuidando de você. Pátria Amada, Brasil."*

## 2) URA DE MONITORAMENTO

Monitoramento por URA também com dois caminhos possíveis para os casos que forem identificados como suspeitos, com ligações a cada 48 ou 24 horas, a depender do caso.

### Script Inicial

*"Olá. Aqui é o Ministério da Saúde. Percebemos que você foi identificado com quadro suspeito para coronavírus. Por isso estamos entrando em contato para saber como você está.*

*Se você está se sentindo bem, ainda que com um pouco de tosse, digite 1.*

*Agora se você está se sentindo mal, com falta de ar, ou sente que piorou desde a última consulta ou nosso último contato, disque 2.*

*1 - Que bom. Ficamos felizes de ouvir isso. Se se sentir mal, procure um serviço de saúde.*

*2 - Certo. Então você deve procurar uma unidade de saúde ou usar o nosso teleatendimento. Gostaria de falar com um atendente agora? Se sim, digite 1. Se prefere ir diretamente a uma unidade de saúde, digite 2.*

*2.1 - Certo. Vou transferir a ligação para você (disca para o SAPC)*

*2.2 - Certo. Recomendamos que você procure a unidade de saúde aberta mais próxima da sua casa, nesse caso.*

*Ministério da Saúde, cuidando de você. Pátria Amada, Brasil."*

## Condições de Pagamento

- ✓ Os itens contratados serão faturados mensalmente quando o serviço estiver implantado e disponível para **MINISTÉRIO DA SAÚDE 136**.
- ✓ Na ocasião será emitida Nota Fiscal e Boleto Bancário.

## Da Multa

Caso a CONTRATANTE rescinda o contrato antes do prazo estipulado, deverá pagar à CONTRATADA multa de 50% sobre o valor global da presente Proposta Comercial.

## Due Diligence

Durante o processo de pré-vendas da VECTOR são os levantamentos dados da operação do cliente que são utilizados como premissas na elaboração das propostas técnico-comerciais. Uma vez aceita a proposta, a equipe de implantação da VECTOR realizará uma etapa de due diligence durante a qual essas premissas devem ser validadas. Caso sejam identificadas

### Proposta Comercial

divergências entre as premissas utilizadas na proposta aceita pelo cliente e os dados levantados durante a due diligence que tenha impacto no equilíbrio econômico-financeiro do projeto, a VECTOR poderá apresentar uma nova proposta comercial, retratando os dados reais do cliente coletados em suas operações.

### Disposições Gerais:

O instrumento contratual referente à prestação de serviço desta proposta será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do termo “Aceite”.

Este documento é de propriedade intelectual da CONTRATADA. O conteúdo existente nesta proposta é de direito moral e patrimonial, não sendo permitida a reprodução do mesmo.

A CONTRATADA poderá requer a apreensão dos exemplares produzidos sem nenhum prejuízo de indenização a quem reproduziu.

### Termo de Confidencialidade

A VECTOR apresenta esta proposta comercial a fim de atender as necessidades apresentadas para **MINISTÉRIO DA SAÚDE 136**.

A solução que compõe esta proposta, bem como todas as informações contidas nela são extremamente sigilosas, não podendo ser disponibilizadas e nem compartilhadas por nenhuma motivação, sendo a presente um documento confidencial que foi organizado e estruturado para atender à solicitação de **MINISTÉRIO DA SAÚDE 136**.

Contamos com o compromisso de manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, resguardando-as de terceiros.

Sendo assim, estamos certos e preparados para iniciarmos nossa parceria.

## TERMO DE ACEITE

Após avaliação de toda proposta, certos da plena realização e satisfação do serviço, ficam as partes acertadas e formalizam o aceite já realizado.

Valor Aprovado: \_\_\_\_\_.

De acordo em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

**VECTOR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**

**(CONTRATADA)**

**CNPJ: 10.982.113/0001-93**

---

**MINISTÉRIO DA SAÚDE 136– (CONTRATANTE)**



X LIMPAR

« OCULTAR FILTROS

Ano da Compra
Código Serviço
Descrição do item
...
F CHATBOT

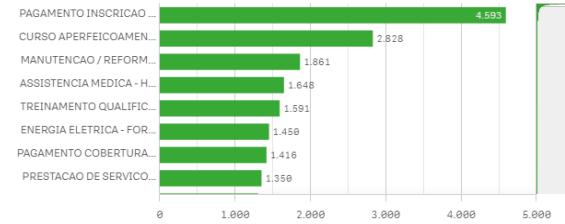
Não há correspondências para sua pesquisa.

UASG

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

**91.375**

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO



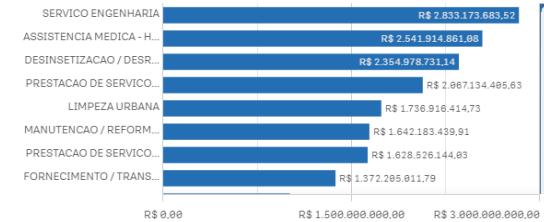
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO



VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

**R\$ 41.821.472.422,31**

VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO



QUANTIDADE DE FORNECEDORES



www.capitaldigital.com.br › ... ▾

## Governo amplia uso de chatbots para atendimento via ...

4 de nov. de 2019 - Os telefones para contato com os **chatbots** dos três sistemas são os seguintes: CHATBOT LIA (Siasg/**Comprasnet**) NÚMERO: 61 9645 – 2287

www.convergenciadigital.com.br › cgi › cgilua.exe › sys › start ▾

## Governo cria chatbots para reduzir R\$ 3 milhões por ano em ...

30 de mai. de 2019 - Depois de lançar, em março deste ano, a LIA, uma assistente virtual para conversa e interação online sobre compras públicas (**Comprasnet**), ...

www.comprasnet.gov.br › acesso › edital-550005-05-7-2018 ▾

## Portal de Compras do Governo Federal - ComprasNet

20 de abr. de 2018 - ... Voice Mensagem de Voz), Multimeios (e-mail/formulário eletrônico, carta, chat, **chatbot** e atendimento presencial) e de suporte aos usuários ...

www.economia.gov.br › noticias › 2019/03 › assistente-virtual-sera-ut... ▾

## Assistente virtual será utilizado em atendimento das compras ...

20 de mar. de 2019 - Essa nova ferramenta de comunicação é um **chatbot** – serviço de conversa e ... O **ComprasNet**, sistema de contratações do Executivo federal, ...

www.economia.gov.br › noticias › 2019/07 › adesao-ao-comprasnet-... ▾

## Adesão ao Comprasnet passa a ser 100% digital — Ministério ...

1 de jul. de 2019 - Atualmente, o **ComprasNet** conta com mais de 11 mil unidades ... 0800 978 9001; LIA – **chatbot** com atendimento automático disponível em ...

www.sigapregao.com.br › app › chatbot ▾

## Pregões eletrônicos - SIGA Pregão

**chatbot** - Distrito Federal ... Portal: **COMPRA\$NET** ... Mensageria Instantânea, carta, chat, **chatbot**, Presencial Ouvidoria), bem como criação e atendimento nas ...

canaltech.com.br › Infra › Telecom ▾

## Para reduzir orçamento, Governo inaugura atendimento via ...

19 de fev. de 2020 - Antes do projeto dos **chatbots** e conversa via WhatsApp, ... responsável por compras públicas e pela ferramenta **ComprasNet**, escreva para o ...

www.includublicita.com.br › a-inteligencia-artificial-de-um-brasil-que-li... ▾

**X LIMPAR****« OCULTAR FILTROS**

Ano da Compra

Código Serviço

Descrição do Item

...
...


F RESPOSTA AUDIVA **X**

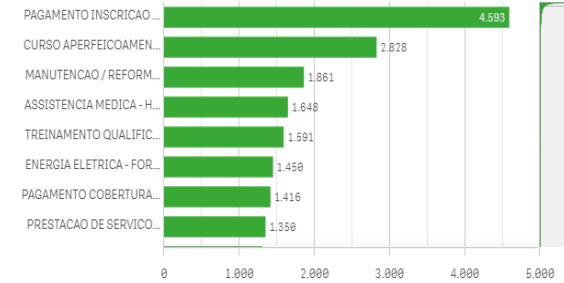
Não há correspondências para sua pesquisa.

UASG

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

**91.375**

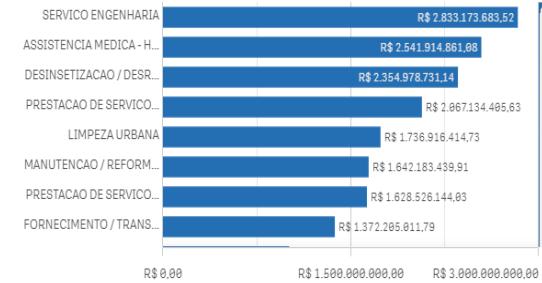
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO



VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

**R\$ 41.821.472.422,31**

VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO



QUANTIDADE DE FORNECEDORES

**X LIMPAR****« OCULTAR FILTROS**

Ano da Compra

Código Serviço

Descrição do Item

...
...


F Unidade de resposta auditiva **X**

REPRODUÇÃO DE FITAS VHS, INCL...

SISTEMA DE CUSTOS - ESTRUTURA...

TISIOPNEUMOLOGIA - MEDIDA DA...

TRAEGO DE DADOS VIA RADIO

TRATAMENTO DE DESVIO POSTUR...

TRATAMENTO DE PARALISIA CERE...

TRATAMENTO DE RETARDO DO DE...

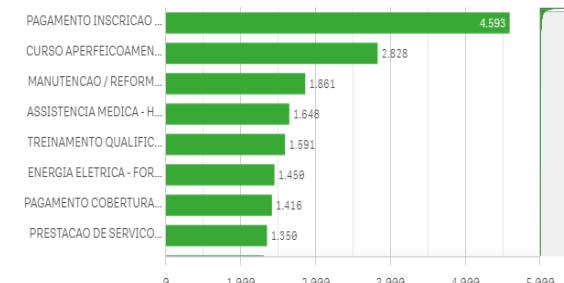
VISTORIA / CLASSIFICACAO DE NA...

UASG

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

**91.375**

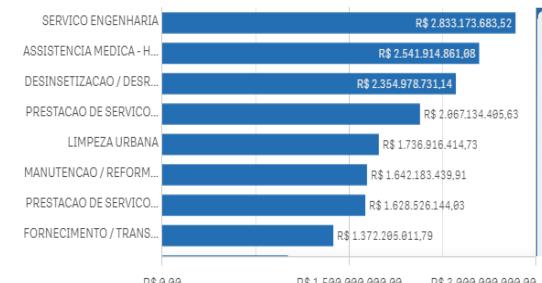
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO



VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

**R\$ 41.821.472.422,31**

VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO



QUANTIDADE DE FORNECEDORES





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE SUPORTE JURÍDICO EM ASSUNTOS LICITATÓRIOS

**PARECER REFERENCIAL n. 00017/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU**

**NUP:** 25000.039745/2020-41

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**ASSUNTOS:** Contratação de serviços comuns, por meio de dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. CORONAVÍRUS. ART. 4º, DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. URGENTE.

*Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde,*

1. Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos da Lei Complementar nº 73/93, art. 11, IV, b, o processo para emissão de parecer jurídico referencial para a contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. O Despacho CGIES doc. SEI nº 0014074392 encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica com as seguintes considerações:

Tendo em vista a necessidade do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, solicitamos que seja elaborado o **Parecer Referencial para utilização nos processos de contratação de serviços, por meio de dispensa de licitação, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020**.

3. A presente manifestação poderá ser utilizada por todas as áreas deste Ministério da Saúde para a **contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mediante dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, desde que cumpridos os requisitos a seguir delineados, em especial, que a autoridade competente ateste que caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação.

4. Eis o relatório.

**DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

5. O procedimento ordinário para contratação de serviços por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir legalidade jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. No entanto, o elevado número de processos repetitivos versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embarrancando o desempenho de sua atribuição institucional. Em razão de situações como a narrada, a Advocacia Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figurada Manifestação Jurídica Referencial:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/200912, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**RETIFICAÇÃO:** Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014...", leia-se:"Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...".

7. Da leitura da Orientação Normativa em apreço, depreende-se a expressa autorização, no âmbito da AGU, para elaboração de manifestação jurídica referencial, definida como sendo aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

8. Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

9. A grosso modo, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado pela CGLICI/CONJUR/MS.

10. Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

11. Tal medida já havia sido expressamente recomendada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, consoante se infere da leitura do excerto abaixo transscrito:

Embora a atividade consultiva não se confunda com as atividades da Entidade/Orgão Assessorado, o Órgão Consultivo possui importante papel no sentido de estimular a padronização e orientação geral a respeito de assuntos que despertaram ou possam despertar dúvidas jurídicas. Deste modo, é recomendável a elaboração de minutas padrão de documentos administrativos, treinamentos com os gestores e pareceres com orientações "in abstrato", a fim de subsidiar a prática de atos relacionados a projetos ou políticas públicas que envolvam manifestações repetitivas ou de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 34 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União).

12. Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica

referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão oraembargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

13.

Do acima exposto, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

É o que se passará, agora, a fazer.

## **DO CABIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL NO CASO DOS AUTOS**

14.

Como já mencionado, a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da comprovação, sob pena de invalidade, de dois requisitos: **i)** do volume de processos em matérias idênticas e recorrentes, que, de acordo com a ON nº 55, deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e, **ii)** da singeleza da atuação da assessoria jurídica nos casos analisados, que deve-se restringir à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

15.

No caso dos autos, **tendo em vista a urgência do procedimento e os diversos processos já instaurados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, esta Consultoria Jurídica emitirá o presente parecer para subsidiar a área competente deste Ministério da Saúde, promovendo maior celeridade possível nas contratações.

16.

De todo modo, **para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a área técnica interessada ateste, de forma expressa, que o caso concreto veiculado por cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial**.

## **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

17.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo

dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

18. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

19. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

20. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

21. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

22. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

23. De acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União, no enunciado 11:

As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

24. Tendo por fundamento os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, os artigos 3º e 225, da Constituição Federal e legislação, há um poder-dever do gestor público na realização de licitações sustentáveis, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e de acessibilidade. Assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é diretriz a ser observada nas contratações realizadas pela administração pública federal, ao lado da garantia de observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

25. O Decreto 7.746/12, alterado parcialmente pelo Decreto 9.178/17, regulamentou o artigo 3º, da Lei 8.666/93 e, na efetivação do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, o órgão assessorado deve atentar se na contratação incidem critérios e práticas (artigos 3º e 4º) de sustentabilidade.

26. Os critérios e práticas de sustentabilidade devem constar como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do artigo 30 da Lei 8.666/93. Em subsídio:

1.10. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: 1.10.2. falta de aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade, que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em suas contratações, o que afronta o art. 3º da Lei 8666/1993. ACÓRDÃO Nº 32/2015 - TCU - 2ª Câmara . Processo TC-034.526/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010) relator Raimundo Carreiro

(...) as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

(Acórdão 0691-04/13-2 - 2<sup>a</sup>. Câmara)

27.

Uma contratação é sustentável nas diversas fases:

- a) previamente no planejamento do que (especificação do objeto) e como contratar (obrigação da contratada),
- b) na observância da legislação de sustentabilidade e acessibilidade incidente,
- c) na execução contratual e
- d) no gerenciamento socioambiental adequado das embalagens e resíduos decorrentes da contratação.

28.

**No caso em comento, deverá a área observar se é cabível atender alguma das recomendações nas fases processuais e se possível, deverá inserir nas referidas contratações.**

## **DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

29. Via de regra, as contratações de compras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

30. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

31. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

32. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17<sup>a</sup> edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

### 4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturalizar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

### 4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

33.

Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o

objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

34. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

35. **Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que há justificativa técnica ou econômica, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.**

36. No caso dos autos, o órgão assessorado deverá nas aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus priorizar o parcelamento do objeto. Nos casos em que não for possível pela natureza da contratação, deverá justificar demonstrando a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento.

### **DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

37. Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas de serviços, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

38. Desse modo, **deverá a área fundamentar as contratações abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º, da Lei n° 13.979 de 2020.**

39. **Caso a área fundamente a licitação no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, não será o caso de utilização desta manifestação referencial, devendo enviar o processo caso a caso para análise desta CONJUR-MS.**

40. Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Contudo, dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é **temporária** e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

41. É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

### **FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI N° 13.979 DE 2020**

42. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos impostos na própria lei.

43. Vale mencionar que, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, na Lei nº 13.979, de 2020, foram criadas formalidades no procedimento, de modo que, por ser específico à situação em tela, não deverá mais ser aplicado o art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, salvo no que for cabível. Dispõe a Lei nº 13.979 de 2020 que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

**Art. 4º-A** A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

**Art. 4º-B** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

**Art. 4º-C** Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

**Art. 4º-D** O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

**Art. 4º-E** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

## A) DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

44. Para as contratações destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

45. Dessa forma, nos casos de contratação de serviços para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

46. No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

47. Sobre esse ponto, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (grifo nosso)

48. Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que certamente detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

49. Via de regra, não cabe em uma manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

## B) DO PLANEJAMENTO SIMPLIFICADO DA CONTRATAÇÃO

50. A IN Nº 05, de 2017, trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração.

51. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

52. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

53. No entanto, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, aplicada na presente contratação, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C, determina o seguinte:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (grifei)

54. Em um primeiro momento, **tratando acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.**

55. No âmbito de aplicabilidade do presente parecer, cabe a área competente atestar que os serviços são de natureza comum.

56. Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

57. Em sequencia, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

58. Desta forma, **nos mesmos moldes dos Estudos Preliminares, a dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto da na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.**

59. Já em relação à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 estabelece a possibilidade de elaboração de um documento simplificado, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

60. Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgue necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência.

### C) DA DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO ATO NOS MOLDES DA LEI Nº 8.666 DE 1993

61. Dentre os princípios norteadores que regem o Direito Administrativo, encontra-se o princípio da publicidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal, que tem por objeto tornar público todos os atos, contratos ou instrumentos jurídicos praticados/celebrados pela administração pública, levando ao conhecimento de todos e conferindo transparência a toda a atividade administrativa.

62. Muito embora o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 , exija “*a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na impresa oficial*”, que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia, ressalva, em sua parte final, as disposições contidas no art. 26 do mesmo diploma legal, que trata sobre diversas possibilidades de dispensa e inexigibilidade de licitação.

63. Quanto às publicações relativas aos processos oriundos da contratação direta prevista no art. 26, com a finalidade de pacificar entendimentos quanto à questão da publicação, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, conforme segue:

O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

64. Ocorre que, como já mencionado, a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no seu artigo 4º, estabeleceu a dispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

65. Necessário frisar que a redação contida no § 2º acima transcrita tem o condão de conferir eficácia ao princípio da publicidade constitucionalmente previsto. A própria Lei nº 13.979, de 2020, em razão da incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, em seu artigo 4º-B, estabeleceu, também, a presunção da “ocorrência de situação de emergência”, da “necessidade de pronto atendimento da situação”, “existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”, limitando as contratações “à parcela necessárias ao atendimento da situação de emergência”, tudo com o fito de dar maior agilidade às contratações destinadas ao enfrentamento dessa situação emergencial.

66. Desse modo, a fim de conferir a necessária celeridade às aquisições de bens e a contratação de serviços decorrentes da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, a própria Lei nº 13.979, de 2020, excepcionou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento nessa lei, atos administrativos esses que se aperfeiçoarão com a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, independentemente da publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo na imprensa oficial.

67. Desse modo, entende-se que não se aplicam às dispensas de licitação fundamentadas na Lei nº 13.979, de 2020, as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, em face da urgência que a situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus requer, a imediatidate das contratações de bens e serviços não podem aguardar os prazo ali previstos, razão pela qual, a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979, de 2020, atende o princípio da publicidade constitucionalmente exigido.

## D) DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

68. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

69. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

70. Via de regra, devem ser observados os procedimentos instituídos pela IN/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada, por sua vez, pela IN Nº 03, de 2017, do Ministério do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), que estabeleceu “parâmetros” específicos para o balizamento dos preços.

71. No entanto, por força da Lei nº 13.979 de 2020, a exigência de estimativa de preços é excepcionalmente relativizada no §2º, do art. 4º-E, devido às possíveis dificuldades em se obter as estimativas de forma célere e que refletam a realidade do mercado dentro dos exígues prazos que dispõe este Ministério da Saúde para a contratação.

72. No mesmo sentido o permissivo constante no §3º, do art. 4º-E, diante da urgência das contratações decorrentes da Lei nº 13.979 de 2020, muito embora tenha sido possível a obtenção de pesquisa de preços realizada com base no inciso VIII do mesmo artigo, haverá situações em que, com as oscilações de preços no mercado (agravadas com a pandemia), não restará outra opção à Administração Pública a não ser a contratação por valores superiores àqueles obtidos na própria estimativa então realizada. Vejamos:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

73. Dessa forma, em que pese a não aplicação da IN/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, [os preços obtidos devem ser devidamente justificados em cada contratação](#).

## **E) DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

74. Em relação aos prazos dos contratos de contratação de serviços decorrente do coronavírus, a Lei estabeleceu expressamente a sua duração, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

75. O prazo de vigência inicial máximo foi estabelecido em até seis meses, de forma semelhante ao quanto estabelecido no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (sendo que nesta o prazo máximo é de 180 dias, o que não corresponde a 6 meses). A aproximação com a dispensa emergencial da Lei de Licitações, apesar de não ser fundamento para as dispensas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, é medida salutar, tendo em vista que as situações são semelhantes.

76. Apesar disso, no caso concreto, tendo em vista a total imprevisão da situação de emergência, é possível que a Administração Pública estabeleça a possibilidade de prorrogação da vigência das contratações, as quais poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Sendo assim, diante das peculiaridades do caso, recomenda-se que seja prevista à possibilidade de prorrogação dos contratos em questão.

## **F) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO CONTRATUAL**

77. Em relação aos acréscimos e supressões ao objeto contratado, estabelece o art. 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

78. Diante da imprevisibilidade da situação emergencial, a Administração Pública está autorizada a prever, nos contratos decorrente do enfrentamento com coronavírus, percentuais de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato. Tal medida é de suma importância, tendo em vista que os quantitativos das contratações serão estabelecidos em razão de modelos matemáticos para a propagação e gravidade dos casos de infecção pelo coronavírus.

79. Tais modelos matemáticos são atualizados todos os dias com os novos dados da situação do país, de forma que não é possível prever com exatidão os quantitativos que serão demandados. Dessa forma, o

legislador flexibilizou o disposto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, dando maior margem para que a Administração suprima ou acresça os quantitativos contratados, de forma a realizar o correto dimensionamento do objeto frente às necessidades do sistema de saúde.

80. Outrossim, em que pese ser uma faculdade do gestor, recomenda-se que em todos os contratos seja estabelecido tal possibilidade de alteração, salvo quando pela natureza do serviço a Administração Pública entender que tal previsão afastará a participação do mercado, devendo ser observado caso a caso.

## **G) DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

81. Como se sabe, os requisitos de habilitação são elementos essenciais para garantir a segurança jurídica e a idoneidade do contratado. No entanto, diante da situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus, o legislador entendeu que, em situações excepcionais, alguns requisitos podem ser dispensados. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

82. Assim sendo, caso a autoridade competente entenda que a presente medida é essencial, deverá indicar de forma precisa as razões para tal dispensa, realizando um juízo de proporcionalidade da medida frente ao atendimento da necessidade pública neste período de exceção. Dessa forma, será o caso de apresentação de justificativa específica para cada caso, compatibilizando as situações concretas com as previsões normativas.

83. No tocante às ressalvas acerca dos elementos de habilitação que não podem ser dispensados, quais sejam a regularidade com a Seguridade Social e a observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, entende-se que devem ser estritamente observados pelas áreas responsáveis, tendo em vista que tais requisitos de habilitação gozam de previsão constitucional.

84. Dessa forma, entende-se que é excepcional a previsão aqui tratada quanto à possibilidade de que tais requisitos sejam dispensados, por isso, recomenda-se que, na hipótese da utilização da dispensa da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ou ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, a autoridade competente deverá providenciar a devida motivação nos autos.

## **H) DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)**

85. A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

86. **Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, conforme determina a lei.**

## **DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS**

87. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

88. Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

### **A) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

89. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

90. Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Nota Explicativa: No caso de serviços, no anexo III da IN Nº 05, de 2017, item 3.1, letra "a" consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

91. Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:

A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

92. Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;

b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

93. **Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos serviços de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

### **B) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

94. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

95. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

### **C) DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO**

96. Por se tratar de uma manifestação "em abstrato", recomendamos que a área competente faça constar na instrução do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências para atuarem no feito, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes, o que recomenda a adoção de providências.

### **MINUTAS (CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA)**

97. Diante da urgência do procedimento em exame e da necessidade das áreas, foi inserida a minuta de Projeto Básico (doc. SEI 0014124290) e de Contrato (doc. SEI 0014124313) por esta Consultoria Jurídica , a serem utilizadas como padrão por todas as áreas deste Ministério da Saúde. Ressalta-se que poderão ser devidamente adaptadas ao concreto, desde que não sejam descumpridos os comandos ali existentes, observadas as notas explicativas.

### **CONCLUSÃO**

98. Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

99. É necessário que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, consoante exigência contida no item I da ON. AGU n. 55, de 23 de maio de 2014. Deve, ainda, o Administrador inserir cópia da presente manifestação referencial no SEI-MS, e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

100. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta CGLICI/CONJUR/MS para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

101. Diante do teor do Memorando Circular nº 048/2017-CGU/AGU, recomenda-se o encaminhamento da presente manifestação jurídica referencial para ciência da Consultoria Geral da União, solicitando a abertura de tarefa ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência.

102. Além disso, recomenda-se o envio dos autos à Chefe do Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos, para alimentação da página da Consultoria Jurídica e também à Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica, para inserção na página do Ministério da Saúde.

103. Sugere-se o envio dos autos ao Departamento de Logística em Saúde, para ciência e providências.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2020.

JAMILLE COUTINHO COSTA

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

CGLICI/CONJUR-MS

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000039745202041 e da chave de acesso c58e9bfe

Documento assinado eletronicamente por JAMILLE COUTINHO COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 397576999 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAMILLE COUTINHO COSTA. Data e Hora: 25-03-2020 00:18. Número de Série: 26768818708213377467682774993. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SAPS/CGPO/SAPS/MS

Brasília, 20 de março de 2020.

**Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus do tipo de serviço para “Atendimento pré-clínico”.**

1. Trata-se o presente processo do Ofício nº 11/2020/SAPS/MS (SEI 0013951659), acompanhado dos respectivos anexos que justificam o ato, o qual versa sobre a solicitação de contratação direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de “Atendimento pré-clínico”.
2. Consoante disposto no Documento de Formalização da Demanda (SEI 0013951713) e no Reconhecimento e Ratificação de Dispensa 5 (SEI 0014062853), o impacto orçamentário mensal será na ordem de **R\$ 24.001.650,00 (vinte e quatro milhões, um mil, seiscentos e cinquenta reais)**. O serviço será prestado por 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, o impacto orçamentário para o exercício de 2020 será na ordem de **R\$ 144.009.900,00 (cento e quarenta e quatro milhões, nove mil e novecentos reais)**.
3. Os recursos orçamentários, objeto da contratação em tela, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho **10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional**, no entendimento desta CGPO/SAPS/MS com disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito.
4. Diante do exposto e visto que não há outras medidas a serem adotadas por esta CGPO/SAPS/MS, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (GAB/SAPS/MS) para providências subsequentes.
5. Torna-se sem efeito o Despacho CGPO/SAPS/MS (SEI 0013972321).

LUÍS GUSTAVO MELLO COSTA  
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Mello Costa, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 23/03/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014077566** e o código CRC **3E3F0619**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.035465/2020-64

SEI nº 0014077566

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 26/03/2020 17:10:35

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS EMPRESARIAIS S.A.**  
CNPJ: **02.416.157/0001-28**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Ligar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.416.157/0001-28

Razão Social: TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS EMPRESARIAIS S.A

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.416.157/0001-28

Razão Social: TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS EMPRESARIAIS S.A

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.416.157/0001-28

Razão Social: TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS EMPRESARIAIS S.A

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: **02.416.157/0001-28**  
Razão Social: **TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS EMPRESARIAIS S.A**  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **15/07/2020**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>08/06/2020</b>
FGTS	Validade:	<b>31/03/2020</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>15/09/2020</b>

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>17/09/2020</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>13/04/2020</b>



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Procedimentos Licitatórios

## RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

Processo nº 25000.039379/2020-21

**Unidade Gestora:** CGMAP

### 1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. **O Secretário de Atenção Primária à Saúde, ERNO HARZHEIM, CPF: 610.423.660-04, RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º Lei nº 13.979/2020, conforme Projeto Básico SEI nº 0014134398.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Ministro da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

### 2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor:**

2.1.1. Diante da emergencialidade exigida, conforme item 2 do projeto básico.

2.2. **Base Legal:** Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.3. **Contratada:** Talk Telecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais Ltda., CNPJ 02.416.157/0001-28

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **o Ministro da Saúde, LUIZ HENRIQUE MANDETTA, CPF: 519.421.431-68, RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º Lei nº 13.979/2020, conforme Projeto Básico SEI nº 0014134398, e **AUTORIZA**, a contratação da empresa Talk Telecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais Ltda. para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

### 3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

#### 3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 27/03/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 27/03/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014159791** e o código CRC **11222833**.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Formalização de Contratos

## MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: SAPS/MS

**TERMO  
DE  
CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS  
Nº  
XXXXX/2020,  
CELEBRADO  
ENTRE  
A  
UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DO  
MINISTÉRIO  
DA  
SAÚDE  
E  
A  
EMPRESA**

A União, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ...., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... , portador da matrícula funcional nº ..... , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20..., em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, incluindo:  1.1 Infraestrutura necessária à operação, com número de canais e estrutura de central telefônica adequada ao volume contratado, com possibilidade de aumento de escala conforme necessidade;  1.2 Software para gerenciamento das chamadas e dos dados gerados a partir das chamadas telefônicas (geradas e recebidas) com classificação por interação e desfecho, integrando às bases de dados solicitadas.	120 milhões	ligações telefônicas efetivadas	36 milhões
2	Operacionalização da chamada telefônica (recebimento e geração) - custo de telefonia	120 milhões	ligações telefônicas	10,8 milhões

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

2.3. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.4. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.800.000,00** (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250110

Fonte: 6500

Programa de Trabalho: **10.122.5018.21C0.**

Elemento de Despesa:

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... , com início ..... , na forma que segue:

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, foi ratificada por ..... (declarar o nome e cargo da autoridade competente), em XX/XX/2020, publicada no Diário Oficial da União em XX/XX/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº XX/2020 e à proposta da Contratada.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes:

Representante  
Ministério da Saúde

Representante  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Ducilene Silva Oliveira Andrade**,  
**Chefe da Divisão de Formalização de Contratos**, em 26/03/2020, às  
18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900](#)  
[de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0014160814** e o código CRC **AF52CF1A**.

Referência: Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014160814

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SAPS/CGPO/SAPS/MS

Brasília, 26 de março de 2020.

**Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico automatizado para monitoramento ativo de casos da Covid-19.**

1. Trata-se o presente processo do Documento de Formalização da Demanda (SEI 0014099579) e Projeto Básico (SEI 0014134398), acompanhado dos respectivos anexos que justificam o ato, o qual versa sobre a solicitação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico automatizado para monitoramento ativo de casos da Covid-19.
2. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.
3. Consoante disposto no Projeto Básico (SEI 0014134398), considerando o período de prestação do serviço por 180 (cento e oitenta) dias, o impacto orçamentário para o exercício de 2020 será na ordem de **R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais)**.
4. Os recursos orçamentários, objeto da contratação em tela, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho **10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional**, no entendimento desta Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO/SAPS/MS) com disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito.
5. Diante do exposto e visto que não há outras medidas a serem adotadas por esta CGPO/SAPS/MS, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (GAB/SAPS/MS) para providências subsequentes.

LUÍS GUSTAVO MELLO COSTA  
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Mello Costa, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 26/03/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §

1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014161059** e o código CRC **9395BAF3**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014161059

**Empresa:** TALK TELECOM COM EQUIP INF SERV S.A.

**CNPJ:** 02.416.157/0001-28

(expressos em milhares de BRL)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

REF	CONTA	2017	2018	2019
	<b>Circulante</b>	<b>9.327</b>	<b>16.771</b>	<b>26.346</b>
A1	Caixa e Equivalentes de Caixa	74	172	2.497
A2	Aplicações Financeiras	2.871	6.218	1.966
B1	Contas a receber de clientes	5.125	7.061	7.316
B2	PDD	(1.584)	(1.584)	(3.466)
C1	Contas a receber Contestação de Clientes	-	-	-
D1	Estoques	-	30	30
E1	Tributos a Recuperar	552	568	99
E2	Valores a Receber de Partes Relacionadas	2.148	3.800	14.402
E3	Outras Contas a Receber	141	506	2.555
F1	Dividendos a Receber	-	-	-
G1	Despesas Antecipadas	-	-	947
	<b>Não Circulante</b>	<b>10.055</b>	<b>9.970</b>	<b>14.562</b>
	<b>Realizável a longo prazo</b>	<b>8.700</b>	<b>8.787</b>	<b>13.384</b>
H1	Valores a receber (Partes relacionadas) LP	8.656	8.656	13.205
I1	Depósitos Judiciais / Recursais	27	114	146
J1	Outras Contas a Receber	17	17	33
	<b>Permanente</b>	<b>1.354</b>	<b>1.183</b>	<b>1.178</b>
K1	Investimentos	11	11	11
L1	Imobilizado	1.318	1.146	1.141
L2	Intangível	25	26	26
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>19.382</b>	<b>26.741</b>	<b>40.908</b>
	<b>Circulante</b>	<b>1.687</b>	<b>2.014</b>	<b>8.890</b>
M1	Empréstimos e Financiamentos	139	0	1.266
N1	Fornecedores	-	367	1.418
O1	Impostos e Contribuições	131	72	2.131
P1	Salários e encargos sociais	34	34	89
P2	Outras Contas a Pagar	247	295	2.278
P3	Receitas Diferidas	70	149	178
P4	Dividendos a pagar	-	-	1.180
P5	Imposto de Renda e Contribuição Social	1.066	1.096	349
	<b>Não Circulante</b>	<b>9.909</b>	<b>12.464</b>	<b>13.207</b>
Q1	Empréstimos e Financiamentos - Partes Relacion	9.883	12.403	13.207
Q2	Adto p/ Futuro Aumento de Capital	-	-	-
R1	Parcelamento de Impostos LP a Recolher	27	61	-
S1	Provisão para Contingências	-	-	-
T	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>7.785</b>	<b>12.263</b>	<b>18.812</b>
T1	Capital Social	120	2.120	2.120
T1.1	(-) Capital Social a Integralizar	-	-	-
U1	Reserva de Capital	-	-	-
Y1	Lucros/Prejuizos Acumulados	9.615	20.738	7.199
Y2	Resultado Exercício	-	-	9.493
Y3	(-) Dividendos pagos	(1.950)	(10.595)	-
	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>19.382</b>	<b>26.741</b>	<b>40.908</b>

Alexandre Gomes da Silva

**Empresa:** TALK TELECOM COM EQUIP INF SERV S.A.

**CNPJ:** 02.416.157/0001-28

(expressos em milhares de BRL)

## **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

REF	CONTA	2017	2018	2019
Z1.1	Prestação de Serviços	10.818	19.857	26.544
Z1.2	Receitas de Telecomunicações	-	-	-
Z1.3	Receita de Revenda	-	-	-
Z1.4	Receita á Faturar	-	-	-
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>		<b>10.818</b>	<b>19.857</b>	<b>26.544</b>
Z2	Deduções e Impostos sobre Vendas	(431)	(801)	(3.343)
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>		<b>10.387</b>	<b>19.056</b>	<b>23.201</b>
Z3	Custo das mercadorias vendidos/Serviços prestados	(39)	(38)	(1.107)
<b>RESULTADO BRUTO</b>		<b>10.347</b>	<b>19.018</b>	<b>22.094</b>
Z4	Despesas Gerais e administrativas	(161)	(861)	(8.720)
Z5	Despesas Comerciais e vendas	(570)	(654)	(1.405)
Z6	Receitas / Despesas Financeiras	26	(38)	(110)
Z7	Despesas com Pessoal	(1.221)	(1.418)	(1.337)
Z8	Honorários da Administração	(200)	(48)	(436)
Z10	Despesas Depreciação	(379)	(445)	(430)
Z11	Despesas Tributárias	(32)	(100)	(71)
Z12	Outras Receitas e Despesas Operacionais	129	(390)	72
<b>RESULTADO OPERACIONAL/ LAIR</b>		<b>7.938</b>	<b>15.065</b>	<b>9.658</b>
Z13	Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(1.098)	(1.992)	(165)
<b>L. LÍQUIDO ANTES DO RESULT. NÃO CONTROLADORES</b>		<b>6.840</b>	<b>13.073</b>	<b>9.493</b>
Z99	Participação não controladores	-	-	-
<b>LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		<b>6.840</b>	<b>13.073</b>	<b>9.493</b>

Alexandra Gomes da Silva



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Procedimentos Licitatórios

## **DESPACHO**

DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 26 de março de 2020.

À CGMAP,

1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.
  2. Inicialmente, as principais peças que instruem o processo até o momento são:
    - 2.1. Documento de Formalização da Demanda (id SEI-0014099579);
    - 2.2. Minuta de Contrato (id-SEI-0014160814);
    - 2.3. Anexo de pesquisa de preços id SEI-0014138619, 0014138652, 0014138775, 0014139479, 0014143439, 0014149996);
    - 2.4. Proposta (id SEI-0014138619);
    - 2.5. Projeto Básico (id SEI-0014138619);
    - 2.6. Parecer Referencial (Id SEI-0014149996);
    - 2.7. Disponibilidade Orçamentária (id SEI-0014161059);
    - 2.8. Certidões da empresa TALK TELECOM (id SEI-0014160998);
    - 2.9. Balanço Patrimonial da empresa Talk Telecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais Ltda. e demonstrações contábeis (id SEI- 0014168379);
    - 2.10. Documento de Reconhecimento e Ratificação da Despesa (id SEI-0014159791) ;
    - 2.11. Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS (id SEI-0014138326), referente a Análise Crítica do Mapa de Apuração de Preços;
  3. É imperioso registrar que a contratação em tela está estimada no

importe de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais), sendo necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria Executiva para juntada da devida autorização de governança, em atendimento ao Decreto nº 10.193/2019.

4. Insta consignar que a pretendida contratação será regida pela Lei nº 13.979/2020, art. 4º, que dispõe sobre a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dada a urgência da pretendida contratação os autos serão submetidos posteriormente à Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico com vistas à convalidação do ato.

5. Salienta-se que ao analisar a instrução processual, **não restou localizado no Projeto Básico** (id SEI-0014134398) o critério de sustentabilidade<sup>(1)</sup>, justificativa para o não parcelamento<sup>(2)</sup>.

6. Ressalta-se que as manifestações elaboradas por esta Unidade têm condão meramente informativo, sobre as instruções apresentadas pelas áreas gestoras. As justificativas, bem como as informações sobre os pleitos, são de inteira responsabilidades daquela área, não cabendo a esta Divisão tecer quaisquer análises sobre aspectos técnicos e/ou financeiros. Caberá, contudo, à área demandante elaborar e avaliar as justificativas, a oportunidade e a conveniência quanto ao prosseguimento do pleito ora analisado.

7. Dessa forma, caso haja a conclusão pela continuidade da contratação, sugere-se o encaminhamento dos autos à SAPS e GAB/GM para assinatura do Termo de Reconhecimento e Ratificação da Dispensa de Licitação, e autorização em virtude do valor e divulgação da Dispensa nº 08/2020 no sítio de compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) com fundamento no art. 4º Lei nº 13.979/2020, para contratação da empresa TALK TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 02.416.157/0001-28, no valor de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais). Em ato contínuo, após os atos acima, solicita-se a restituição dos autos à SAA para autorização da emissão de Nota de Empenho, com os dados orçamentários: Programa de Trabalho: 10.122.5018.21CO.6500. Posteriormente, restituam-se os autos a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios - DIPLI para prosseguimento da contratação.

(1) - Item 23 a 27 do parecer referencial;

(2) - Item 29 a 36 do parecer referencial;

**KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO**  
Chefe da Divisão de Procedimentos Licitatórios  
DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS

À SAA,

Ciente.

Encaminha-se o presente para adoção das ações cabíveis.

## **PEDRO ARAÚJO DA SILVA**

## **COORDENADOR-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**Coordenador-Geral de Material e Patrimônio- Substituto  
CGMAP/SAA/SE/MS**



Documento assinado eletronicamente por **Krishna Olivia Vieira de Melo**, **Chefe da Divisão de Procedimentos Licitatórios**, em 27/03/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900](#) de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Araujo da Silva**,  
**Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio, Substituto(a)**, em  
27/03/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento  
no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da  
[Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014160386** e o código CRC **3B192C3D**.

**Referência:** Processo nº 25000.039379/2020-21

---

SEI nº 0014160386

SIASG,CATSER,CADSERVICO,CONSERVICO ( CONSULTA SERVICO )

DATA: 27/03/2020

HORA: 11:18:35

USUÁRIO: DIOGO

SERVIÇO: 00001534-2 SITUAÇÃO: ATIVO SUSPENSO: NÃO  
PESQUISA / ESTUDO DE DADOS ESTATISTICOS

EXCLUSIVO CENTRAL DE COMPRAS: NÃO

CÓD.CPC: 837 SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA(ENQUETE  
)

ND/SUB-ITEM: 339039/05 339092/39 339036/35 339036/06 449051/80  
449039/05

UNIDADE DE MEDIDA:

UN UNIDADE

PF3=SAI PF12=RETORNA

MEQ

Data: 27/03/20

Hora: 11:21:40

Usuario: DIOGO

Pagina: 01/06

Assunto: SOLICITO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - ENFRENTAMENTO PANDEMIA

|  
| SOLICITO CRÉDITO PARA ATENDER DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRE  
| SA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZA-  
| DO POR VIA TELEFÔNICA, A PARTIR DE ALGORITMO FORNECIDO PELO MS E DEMA-  
| IS CARACTERÍSTICS PARA MONITORAMENTO ATIVO DE CASOS DA COVID-19. DIS-  
| PENSA 08/2020 FUNDAMENTO DECRETO N° 10.193/2019 E MP 924/20 PROCESSO  
| 25000.039379/2020-21 DESPACHO DIPLI 0014160386  
|  
| PTRES 186095  
| ND 339039  
| VALOR (R\$): 46.800.000,00  
|  
| AT.TE,  
| DIOGO SOUSA  
| CGOF/SAA  
|

PF1=AJUDA PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF10=COMANDOS PF12=RETORNA

Confirma INCLUSAO ? C ( C - Confirma A - Altera N - Nao Confirma )

NR. MENSAGEM: 20200203244



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHO

SAA/SE/MS

Brasília, 27 de março de 2020.

À CGOF/SAA,  
AO SEORC,

1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, conforme Projeto Básico (SEI-0014134398).

2. Considerando o constante do Despacho DIPLI (SEI-0014160386), estando o processo devidamente instruído e em conformidade com o Parecer Referencial n. 00017/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU(0014149996), cuja manifestação analisa as contratações de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mediante dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3. Observados os termos contidos no Reconhecimento e Ratificação da **Dispensa de Licitação nº 08/2020** (SEI-0014159791), autorizo a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais), em favor da empresa TALK TELECOM COM. EQUIP. INF. SERV. S.A - CNPJ 02.416.157/0001-28.

4. Impende destacar que as despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500, PTRES 186095, como indicado no item 20, do Projeto Básico(SEI-0014134398).

5. Após, os autos deverão ser enviados à Divisão de Contratos – DICONT para as providências relativas à formalização da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, Substituto(a)**, em 30/03/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014175783** e o código CRC **337D059D**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014175783



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.416.157/0001-28

Razão Social: TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS EMPRESARIAIS S.A

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Data de Vencimento do Cadastro: 15/07/2020

## Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### **Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

## I - Credenciamento

## II - Habilitação Jurídica

### **III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validação: 08/06/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 22/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Municipal Validade: 13/04/2020

---

Emitido em: 30/03/2020 08:56

CPF: 870.298.471-72 Nome: PATRICIA RIBEIRO ESCOBAR

Ass:

---

1 de 1

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2020

Nº Processo: 00135214565201965. Contratante: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. CNPJ Contratado: 05569913000147. Contratado : ENEAS JOSE ASSIS VELOZO REZENDE -.Objeto: Aquisição de Impressoras Multifuncionais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Data de Rescisão: 29/01/2020 .

(SICON - 27/03/2020) 810005-00001-2020NE800028

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 17/2020

Nº Processo: 00135214565201965. Contratante: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. CNPJ Contratado: 05569913000147. Contratado : ENEAS JOSE ASSIS VELOZO REZENDE -.Objeto: Aquisição de Impressoras Multifuncionais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Data de Rescisão: 29/01/2020 .

(SICON - 27/03/2020) 810005-00001-2020NE800028

## Ministério da Saúde

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 - UASG 250110

Nº Processo: 25000039379202021 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: A justificativa encontra-se nos autos. Declaração de Dispensa em 27/03/2020. ERNO HARZHEIM. Secretário de Atenção Primária à Saúde. Ratificação em 27/03/2020. LUIZ HENRIQUE MANDETTA. Ministro da Saúde. Valor Global: R\$ 46.800.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.416.157/0001-28 TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS EMPRESARIAIS S.A.

(SIDECA - 27/03/2020) 250110-00001-2019NE800085

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
EM ALAGOAS

## SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2015, processo nº 25020.000232/2015-45, celebrado em 04/05/2015, entre a União, por intermédio do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas NE/MS/AL e a empresa PARAIBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 19.069.415/0001-40, de comum acordo, fica alterada a Cláusula Terceira - Preço, passando o valor mensal do contrato de R\$ 7.324,62 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), para R\$ 7.650,28 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2020 e meses subsequentes, sendo a garantia complementada, conforme Cláusula Sétima - Garantia de Execução, no valor de R\$ 195,40 (cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), solicitada pela Contratada, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, cujas disposições majoram componentes de custo do Contrato, conforme demonstração analítica e demais documentos juntados aos mesmos, onerando o PTRES 173283, Fonte 6151000000, ND 339037-05, Empenho nº 2020NE800008. O registro deste reajuste por Apostila está respaldado nas disposições dos parágrafos 6º e 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, c/c Acordo nº 976/2005 - TCU - Plenário. Assinado assinado eletronicamente por Carlos Humberto Casado de Lira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas, em 27/03/2020.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
NO RIO DE JANEIROEXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
Nº 15/2018

PROCESSO Nº 25000.078609/2018-52.

CONVENENTES: Celebraram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 33.781.055/0001-35.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 15/2018, destinado Estudo Observacional da Imunidade Humoral e Celular Em Crianças e Adultos Submetidos À Primovacinação Antiamarílica 17dd com Dose Fracionada - Desenvolvida Por Biomanguinhos / Fiocruz Em Comparaçao com a Dose Padrão Por Meio de Estudo Observacional Realizado Durante a Campanha de Vacinação Em Massa, até 24/06/2022, a contar de seu vencimento.

PROCESSO: 25000.078609/2018-52.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 24/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020.

SIGNATÁRIOS: CLECIO XAVIER ROCHA - C.P.F. nº. 430.083.217-04 - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO; NISIA VERONICA TRINDADE LIMA - C.P.F. nº. 425.005.407-15, PRESIDENTA, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
Nº 205/2017

PROCESSO Nº 25000.493110/2017-91.

CONVENENTES: Celebraram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 33.781.055/0001-35.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 205/2017, destinado Estudo Clínico da Duração da Imunidade Humoral e Celular Pós-Primovacinação Empregando Doses Fracionadas da Vacina Antiamarílica 17dd Em Adultos, até 25/12/2020, a contar de seu vencimento.

PROCESSO: 25000.493110/2017-91.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020.

SIGNATÁRIOS: CLECIO XAVIER ROCHA - C.P.F. nº. 430.083.217-04 - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO; NISIA VERONICA TRINDADE LIMA - C.P.F. nº. 425.005.407-15, PRESIDENTA, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
Nº 8/2018

PROCESSO Nº 25000.036646/2018-93.

CONVENENTES: Celebraram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXERCITO, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 10.266.175/0001-07.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 8/2018, destinado Produção e Distribuição de Medicamentos - Aquisição e Distribuição do Micofenolato de Sódio 180mg e 360mg, até 30/07/2020, a contar de seu vencimento.

PROCESSO: 25000.036646/2018-93.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/07/2020.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020.

SIGNATÁRIOS: CLECIO XAVIER ROCHA - C.P.F. nº. 430.083.217-04 - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO; FERNANDO JOSE SANTANA SOARES E SILVA - C.P.F. nº. 569.291.377-15, COMANDANTE GERAL, LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXERCITO.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
Nº 129/2017

PROCESSO Nº 25000.485767/2017-84.

CONVENENTES: Celebraram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 33.781.055/0001-35.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 129/2017, destinado Produção e Fornecimento de Imunobiológicos, até 20/04/2021, a contar de seu vencimento.

PROCESSO: 25000.485767/2017-84.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 20/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020.

SIGNATÁRIOS: CLECIO XAVIER ROCHA - C.P.F. nº. 430.083.217-04 - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO; NISIA VERONICA TRINDADE LIMA - C.P.F. nº. 425.005.407-15, PRESIDENTA, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
Nº 72/2015

PROCESSO Nº 25000.158278/2015-91.

CONVENENTES: Celebraram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº. 33.781.055/0001-35.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 72/2015, destinado Apoio e Assessorar o Processo de Qualificação dos Mecanismos de Acompanhamento dos Instrumentos de Cooperação, até 30/05/2021, a contar de seu vencimento.

PROCESSO: 25000.158278/2015-91.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/05/2021.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020.

SIGNATÁRIOS: CLECIO XAVIER ROCHA - C.P.F. nº. 430.083.217-04 - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO; NISIA VERONICA TRINDADE LIMA - C.P.F. nº. 425.005.407-15, PRESIDENTA, FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º AO CONVÊNIO Nº 870609/2018

PROCESSO Nº 25000.091805/2018-12.

CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI, Estado do RIO DE JANEIRO CNPJ nº. 30.100.499/0001-70. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 14/08/2018 a 14/05/2021. Data da Assinatura: 26/03/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Clecio Xavier Rocha - Superintendente Substituto - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º AO CONVÊNIO Nº 879519/2018

PROCESSO Nº 25000.191292/2018-49.

CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI, Estado do RIO DE JANEIRO CNPJ nº. 30.100.499/0001-70. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 21/11/2018 a 06/05/2021. Data da Assinatura: 26/03/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Clecio Xavier Rocha - Superintendente Substituto - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO NORTE

## SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 250032

Número do Contrato: 3/2019.

Nº Processo: 25017000346201978.

PREGÃO SRP Nº 7/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -.CNPJ Contratado: 05399623000100. Contratado : FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM-EIRELI. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 3/2019, referente a contratação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD). Fundamento Legal: 8.666/93 . Vigência: 03/06/2020 a 03/06/2021. Valor Total: R\$53.083,43. Fonte: 6151000000 - 2019NE800069. Data de Assinatura: 27/03/2020.

(SICON - 27/03/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RONDÔNIA

## SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 250034

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 25008000427201987.

PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -.CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado : AIRES TURISMO LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 1/2019, o qual destina à prestação de serviços de agenciamento de passagem aérea, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 6/2018, de titularidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de Brasília/DF - UASG 200109, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE. Fundamento Legal: art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações. Vigência: 15/03/2020 a 14/03/2021. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 6100000000 - 2020NE800025 Fonte: 6151000000 - 2020NE800026. Data de Assinatura: 11/03/2020.

(SICON - 27/03/2020) 250034-00001-2020NE800001

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Mar20 NUMERO: 2020NE800574  
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
 EMITENTE : 250110/00001 - CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA  
 CNPJ : 00394544/0036-05 FONE: CGMAP 3315.2081  
 ENDERECO : EDIFICIO ANEXO A SALA 319 DO MI- NISTERIO DA SAUDE  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 02416157/0001-28 - TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF  
 ENDERECO : CONCEICAO DE MONTE ALEG 107 TORRE B CIDADE MONCOES  
 MUNICIPIO : 7047 - SANTANA DE PARNAIBA UF: SP CEP: 04563-060

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS C/ DISPENSA 8/2020, CONTRATAÇÃO D EMPRESA ESPECIALIZADA P/PRES  
 TAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO POR VIA TELEFÔNICA, P/MONITORAMENTO DE CASOS DO COVID-19, CONF. SOLI.E AUTOR.SAA 14175783, P.25000.039379/2020-21

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186095 6100000000 339039 000000  
 TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 25000039379202021  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 46.800.000,00

QUARENTA E SEIS MILHOES E OITOCENTOS MIL REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

# N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 30Mar20 NUMERO: 2020NE800574 PROCESSO: 25000039379202021  
EMITENTE : 250110/00001 - CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA  
CREDOR : 02416157/0001-28 - TALK TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 05 -SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 120.000.000 VALOR UNITARIO: ,30  
VALOR DO SEQ.: 36.000.000,00

# PESQUISA / ESTUDO DE DADOS ESTATISTICOS

000015342

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, incluindo: 1.1 Infraestrutura necessária à operação, com número de canais e estrutura de central telefônica adequada ao volume contratado, com possibilidade de aumento de escala conforme necessidade., 1.2 Software para gerenciamento das chamadas e dos dados gerados a partir das chamadas telefônicas (geradas e recebidas) com classificação por interação e desfecho, integrando às bases de dados solicitadas.

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 120.000.000 VALOR UNITARIO: 0,09  
VALOR DO SEQ.: 10.800.000,00

## PESQUISA / ESTUDO DE DADOS ESTATISTICOS

000015342

Operacionalização da chamada telefônica (recebimento e geração) - custo de telefonia

T O T A L : 46.800.000,00

ALEXANDRE POZZA U. SILVA  
ORDENADOR

DIOGO SOUSA  
GESTOR FINANCEIRO

MARCELLO N. F. ESPINDULA  
ORDENADOR SUBSTITUTO

LUCAS A. DA N. A. DANTAS  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Coordenação de Pagamento de Pessoal e Contratos Administrativos

Divisão de Orçamento de Pessoal e Contratos Administrativos

Serviço de Execução Orçamentária de Pessoal e Contratos Administrativos

## DESPACHO

SEORC/DIORC/COPAC/SAA/CGOF/SAA/SE/MS

Brasília, 30 de março de 2020.

Foi emitida a nota de empenho nº 2020NE800574 (0014187203).

Ciente e assino a nota de empenho supracitada.

Segue para assinatura do Ordenador de Despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Sousa, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 30/03/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014187215** e o código CRC **D3AC5994**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014187215



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

## DESPACHO

SAA/SE/MS

Brasília, 30 de março de 2020.

À DICONT,

Ciente e de acordo, aprovo a Nota de empenho 2020NE800574 (SEI-0014187203) emitida em favor da empresa TALK TELECOM COM. EQUIP. INF. SERV. S.A, ao tempo que encaminho os autos para providências quanto à formalização do correspondente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, Substituto(a)**, em 30/03/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014195667** e o código CRC **BDF3874C**.

**Referência:** Processo nº 25000.039379/2020-21

---

SEI nº 0014195667



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Procedimentos Licitatórios

**DESPACHO**

DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 30 de março de 2020.

À CCLIC,

1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

2. Considerando que todos os atos de competência desta DIPLI foram executados, e que nos autos já constam o extrato de publicação da dispensa nº 08/2020 id SEI- 0014187545 e a Nota de Empenho id SEI- 0014187203, sugere-se o encaminhamento dos autos à DICONT visando a continuidade da contratação.

**KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO**  
Chefe da Divisão de Procedimentos Licitatórios  
DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS

À DICONT,

Ciente.

Encaminha-se o presente para adoção das ações cabíveis.

**PEDRO ARAÚJO DA SILVA**  
Coordenador de Compras e Licitações  
CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Krishna Olivia Vieira de Melo**, **Chefe da Divisão de Procedimentos Licitatórios**, em 30/03/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Araujo da Silva**, **Coordenador(a) de Compras e Licitações**, em 30/03/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014187584** e o código CRC **CF2AFF57**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014187584

# Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral

1,80

Liquidez Corrente

2,96

Solvência Geral

1,85

Patrimônio Líquido

R\$ 18.812,00

Capital Social

R\$ 2.120,00

## Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 26.346,00

Realizável a Longo Prazo: R\$ 13.384,00

Ativo Total: R\$ 40.908,00

Passivo Circulante: R\$ 8.890,00

Passivo Não Circulante: R\$ 13.207,00

Emitido em 30/03/2020 às 10:37

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio

DESPACHO

CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 08 de maio de 2020.

**URGENTE**

**À SAPS,**

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 407/2020 (0014635839), de autoria do Deputado Ivan Valente, por meio do qual "Requer ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a contratação da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais para o disparo de telefonemas durante a pandemia do Coronavírus".
2. Em complementação ao Despacho CGMAP (0014752240), encaminha-se à SAPS para que sejam promovidas as informações referentes aos itens 3, 4 e 6 do referido requerimento, já que são pertinentes à execução do contrato. Solicita-se leitura integral documento em referência para que todos os elementos de competência dessa Unidade sejam devidamente informados.
3. Destaca-se que o prazo de resposta estabelecido foi até o dia 07 de maio de 2020, nos termos do Despacho GAB/SE (0014727832), no entanto, o presente só chegou a esta CGMAP hoje, 08/05/2020. Assim, solicita-se que os elementos informativos sejam encaminhados a esta Coordenação-Geral até às 16h da data de hoje.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio**, em 08/05/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014755361** e o código CRC **DD5F35C5**.





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25000.039379/2020-21

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19, incluindo:  1.1 Infraestrutura necessária à operação, com número de canais e estrutura de central telefônica adequada ao volume contratado, com possibilidade de aumento de escala conforme necessidade.;  1.2 Software para gerenciamento das chamadas e dos dados gerados a partir das chamadas telefônicas (geradas e recebidas) com classificação por interação e desfecho, integrando às bases de dados solicitadas.	15342	120 milhões	ligações telefônicas efetivadas	36 milhões
2	Operacionalização da chamada telefônica (recebimento e geração) - custo de telefonia	15342	120 milhões	ligações telefônicas efetivadas	10,8 milhões

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviço de atendimento telefônico automatizado para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, tendo em vista a negociação do preço menor por ligação unitária.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 180 (dias) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. **JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A infraestrutura e o software necessários ao adequado funcionamento não são objeto direto deste projeto básico nem serão adquiridos pelo Ministério da Saúde. A especificação descrita é unicamente para clarificar a necessidade de existência de tal estrutura pela CONTRATADA para adequada operação do objeto (ligações efetivadas). Não se constitui qualquer transferência de tecnologia referente a estes elementos.

2.2. Os serviços descritos neste projeto básico exercem função complementar, sem sobreposição de objeto, com o contrato já realizado por este Ministério para Serviço de Atendimento Pré-Clinico (SAPC), ainda que haja íntima interface entre estes, especialmente no monitoramento remoto, descrito adiante.

2.3. O serviço deverá ser iniciado em 3 (três) dias após a assinatura do contrato, em função da emergencialidade, condicionado ao fornecimento das bases de dados à CONTRATADA pela CONTRATANTE para cada um dos elementos. Tal base de dados é alimentada principalmente por profissionais de saúde assistenciais lotados nas diferentes unidades de saúde (atenção primária, ambulatório especializado e hospitais) e consiste no registro de caso suspeito ou confirmado de pessoas, mesmo que por verificação apenas sintomática/epidemiológica. Nesse momento se utiliza um formulário online (RedCap) mas o DATASUS está em fase de transição para o eSUS VE. Há compatibilidade do banco de dados entre os sistemas, já verificado pela área técnica.

2.4. A chamada telefônica será gerada pela CONTRATADA a partir de banco de dados fornecido pela CONTRATANTE em três modalidades:

a) Monitoramento de indivíduos com casos suspeitos/confirmados identificados a partir de serviços de saúde (presencial ou remoto): o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações a cada 24 horas ou 48 horas (a depender da classificação do indivíduo gerada pelo serviço de saúde) por 14 dias a partir da data dos primeiros sintomas. Todas as variáveis necessárias ao adequado gerenciamento disso estarão no banco de dados fornecido pela CONTRATANTE. As chamadas telefônicas deverão ser executadas em 100% da base na periodicidade definida pela CONTRATANTE, conforme elementos do banco de dados. Dados pessoais serão coletados em todos os contatos de maneira a cruzar com outros elementos deste Ministério e para facilitar a identificação única de monitoramento do indivíduo, contendo minimamente nome, CPF (não obrigatório mas desejável), data de nascimento e telefone. Esses dados serão submetidos ao cruzamento com o bando de dados do Cartão Nacional de Saúde - CADSUS de modo a gerar melhor monitoramento do uso dos demais serviços do Ministério da Saúde, possibilitando mais uma forma de monitoramento do indivíduo.

b) Monitoramento ativo de tendência populacional na epidemia: o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações em até cinco tentativas, em dias e horários diferentes, para até 30 milhões de indivíduos a partir de base de dados fornecida pela CONTRATANTE. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Deverá ocorrer duas ligações por indivíduo. O processo está melhor detalhado adiante neste projeto básico. Tal base terá origem na ANATEL (mais qualidade e atualização dos dados) ou no sistema CADSUS, caso a primeira não esteja disponível. Estes elementos serão conectados com a base de notificações do Ministério da Saúde (no primeiro momento via sistema RedCap e no segundo momento via sistema eSUS VE).

c) Canal telefônico para triagem populacional: o serviço da CONTRATADA deverá estar apto a receber ligações por meio de número oficial do

governo federal (136) gerando direcionamento conforme fluxograma definido pela CONTRATANTE. O funcionamento básico do 136 como Disque Saúde permanece existindo, mas haverá uma opção no menu que redirecionará para o telefone da CONTRATADA, de onde seguirá o fluxo para atendimento deste assunto em específico. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Este canal deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo admitido como mínimo o recebimento e prosseguimento correto de pelo menos 95% das ligações recebidas, com tempo máximo para atendimento da chamada de 10 segundos, tempo máximo de espera inicial de 20 segundos, tempo máximo de direcionamento para o início do fluxo (início efetivo da chamada) em até 5 segundos, e mesmo tempo máximo no direcionamento entre cada nó decisório a partir do recebimento da resposta necessária em cada um deles. Admite-se instabilidade na primeira semana devido à dificuldade de mensuração exata de necessidade pela CONTRATANTE. A depender dos elementos preenchidos conforme o fluxo, dados pessoais serão coletados para que a pessoa possa ser monitorada remotamente (elemento 1).

2.5. A opção pela contratação dos 3 elementos em conjunto se dá (1) pela íntima interface entre estes, (2) compartilhamento do banco de dados necessário para o adequado funcionamento da solução como um todo, (3) intensa necessidade de redirecionamento no fluxo a depender da resposta do cidadão (descrito no item 3.8) e (4) pelo aumento de escala o que se traduz num menor custo unitário, gerando maior atratividade para a gestão pública.

2.6. Os quantitativos e respectivos especificações dos itens são os discriminados na tabela acima. Destacando que os custos telefônicos expressos na última coluna da tabela abaixo não dizem respeito à operação da empresa, e são determinados pela ANATEL junto às operadoras telefônicas. Caso haja a isenção destas taxas por intermédio da ANATEL, fica a CONTRATANTE desobrigada a arcar com esses custos.

ESTIMATIVA PARA CENTRAL ATENDIMENTO TELEFÔNICO AUTOMATIZADO COM VOLUMES ATÉ 100 MILHÕES DE CHAMADAS TELEFÔNICAS COBRÁVEIS			
Volume de ligações/média	Custo unitário da operação automatizada	Custo unitário da ligação (custo telefônico)	
Preço por chamada não atendida	R\$ 0,00	Celular R\$ 0,00 Fixo R\$ 0,00	
Preço por chamada atendida com uma interação	R\$ 0,05	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	
Preço por chamada com duas ou mais interações, sem finalização	R\$ 0,25	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas com finalização	R\$ 0,40	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	
Preço por chamada recebida	R\$ 0,35	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	

ESTIMATIVA PARA CENTRAL ATENDIMENTO TELEFÔNICO AUTOMATIZADO COM VOLUMES SUPERIORES A 100 MILHÕES DE CHAMADAS TELEFÔNICAS COBRÁVEIS			
Volume de ligações/média	Custo unitário da operação automatizada	Custo unitário da ligação (custo telefônico)	
Preço por chamada não atendida	R\$ 0,00	Celular R\$ 0,00 Fixo R\$ 0,00	
Preço por chamada atendida com uma interação	R\$ 0,0375	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, sem finalização	R\$ 0,20	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	
Preço por chamada atendida com duas ou mais interações, mas com finalização	R\$ 0,30	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	
Preço por chamada recebida	R\$ 0,2685	Celular R\$ 0,09 Fixo R\$ 0,03	

2.7. Devido às características da especificação, o algoritmo fornecido pela CONTRATANTE irá minimizar ao máximo possível o número de interações necessária, desde que não haja prejuízo na execução da qualidade do fluxo clínico.

2.8. Para a estimativa de preço, utilizou-se a seguinte métrica:

2.9. Modalidade 1 -> é de difícil estimativa o número de casos suspeitos/confirmados, ainda mais no cenário de transmissão comunitária no qual pode-se estabelecer diagnóstico por presunção sindrômica, não necessariamente com testagem devido ao número limitado dos kits. Contudo, devido à chegada do inverno que acomete principalmente a região sul do país haverá grande confusão sintomatológica entre síndrome gripal e a Covid-19. Assim, pode-se dizer que um número total de 0,5% da população com sintomatologia pareça razoável, gerando um quantidade próximo a 1 milhão de pessoas. Partindo do pressuposto que os idosos são os mais acometidos pela gravidade do quadro, e que estes devem responder por pelo menos 80% dos casos, tem-se que 800 mil precisarão de ligações a cada 24 horas, enquanto 200 mil precisarão de ligações a cada 48 horas, conforme fluxos definidos, ambos por 14 dias a partir do início dos sintomas (gerando 14 ou 7 ligações por caso, respectivamente). Isso gera o seguinte cálculo:

- a) Número de ligações para monitoramento = (número de casos  $\geq$  60 anos  $\times$  14) + (número de casos < 60 anos  $\times$  7)
- b) Número de ligações para monitoramento =  $(800.000 \times 14) + (200.000 \times 7) = 12.600.000$  de ligações
- c) Destacando que as chamadas telefônicas na modalidade 1 serão geradas a partir de banco de dados da CONTRATANTE, garantindo maior segurança no controle da geração de custos.

2.10. Modalidade 2 -> A soma da população acima de 50 anos (onde doença costuma ter mais incidência) em municípios com mais de 50 mil habitantes, aqueles onde o vírus tende a se propagar com mais facilidade, é de aproximadamente 30 milhões de pessoas. O monitoramento ativo dessas pessoas, que costumam

ter maiores dificuldades de uso dos outros canais (chatbot e app), pode se constituir em ferramenta adicional para a identificação precoce de sintomatologia característica. Assim, a intenção é de que essa população receba duas ligações pelo menos ao longo do período de maior volume de casos no país, que deve acontecer entre 30 e 60 dias a partir da data de confecção deste documento. A depender da distribuição do vírus, ainda muito incerta, pode-se modificar o período em que as ligações irão ocorrer ou mesmo focar em determinadas localidades, provavelmente as de maior incidência, inicialmente. Tal medida soma cerca de 60 milhões de chamadas realizadas, ainda que volume menor possa ser efetivado.

2.11. Modalidade 3 -> No presente momento, o número 136 (Disque Saúde) está recebendo cerca de 25 mil ligações por dia referente ao Coronavírus. A tendência é que esse número cresça de maneira consistente conforme o número de casos também aumenta, o que acontece de maneira exponencial até sua saturação. Estima-se que esse volume chegará pelo menos a 250 mil ligações por dia, totalizando 45 milhões de ligações ao longo dos 6 meses, ainda que essa distribuição não seja uniforme ao longo de todo o tempo da pandemia. Esses números servem como estimativa para verificação do volume de atendimentos esperados nessa modalidade, unicamente. Hoje, todas as demandas referentes ao coronavírus são tratadas pelo 136, mesmo que este não esteja estruturado para o atendimento das demandas clínicas. Uma vez que haja essa estrutura, as chamadas telefônicas que tratarão desse assunto serão desviadas ao serviço aqui expresso.

2.12. A soma desses três elementos geram um total de 117,6 milhões de chamadas telefônicas, sendo 120 milhões um número que garante alguma margem de erro devido à grande imprecisão dos cenários. Considerando o maior valor possível, de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), a soma total da operação do serviço gera um custo de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

2.13. Ressalta-se que o serviço a ser contratado será oferecido à população dos 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta) municípios do Brasil.

2.14. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer diariamente relatórios/painéis de monitoramento sobre a capacidade de oferta e uso dos serviços de modo que a CONTRATANTE possa identificar necessidade de adequação no número de linhas disponíveis junto à CONTRATADA para uma oferta adequada do serviço, resguardadas as especificações deste Projeto Básico, incluindo o quantitativo de ligações que forem devidamente finalizadas.

2.15. O prazo de execução do contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência decorrente do coronavírus, observada a necessidade, com prévio aviso de 30 dias à CONTRATADA.

2.16. Para encerramento do prazo de execução, o Ministério da Saúde notificará devidamente a empresa contratada.

2.17. Uma das missões do Ministério da Saúde é fortalecer o sistema público de saúde, garantindo acesso, com qualidade, eficiência e de acordo com parâmetros internacionais de excelência. Nesse sentido, os serviços a serem contratados são de natureza altamente especializada, que demanda metodologia específica com o apoio de recursos humanos de alto valor intelectual.

2.18. É importante esclarecer que a emergência desta contratação se dá em virtude da capacidade de disseminação do agente infeccioso que é oriundo de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

2.19. O Ministério da Saúde tem trabalhado com uma série de medidas de recursos para atendimento à distância na atual pandemia da Covid-19, pois tais medidas (1) possui uma capilaridade mais ampla do que a intervenção presencial (consultas em unidades de saúde), sendo especialmente útil para a triagem inicial de casos suspeitos; (2) tem se mostrado efetiva em evitar a disseminação do vírus para os profissionais de saúde, o que sustenta o sistema de saúde funcionando para os casos mais graves; (3) costuma ser custo efetiva se devidamente utilizada, sendo os custos especialmente importantes em momento de sobrecarga do sistema de saúde.

2.20. Uma das medidas que já está sendo adotada é a criação de uma central com interação humana para Serviço de Atendimento Pré-Clinico (SAPC). Contudo, tal medida deve ser destinada apenas para os casos em que o atendimento mediado por diálogos interativos programados não seja possível, já que a estrutura de um SAPC, além de mais cara do que mecanismos automatizados (chatbot ou chamada telefônica pré-estruturada) é menos escalável (capacidade de aumentar a escala de maneira rápida, sem prejuízo do produto/serviço).

2.21. Assim, o objetivo geral da solução é servir de método anterior e auxiliar ao ecossistema do atendimento pré-clínico, gerando uma etapa anterior que possa descartar elementos que se configuem como casos suspeitos ou com sinais de gravidade, bem como gerar processo de monitoramento remoto dos casos identificados pelo SAPC ou atendimento presencial. Todos os elementos de interação são variáveis a partir das respostas dadas no canal específico e forma de integração com os demais elementos podem ser observadas de maneira sintética e esquemática no fluxo demonstrado no item 3.6.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço funcionará sob demanda da CONTRATANTE nos termos deste projeto a partir de três possibilidades descritas no item "Objeto" e copiadas aqui:

3.2. Monitoramento de indivíduos com casos suspeitos/confirmados identificados a partir de serviços de saúde (presencial ou remoto): o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações a cada 24 horas ou 48 horas (a depender da classificação do indivíduo gerada pelo serviço de saúde) por 14 dias a partir da data dos primeiros sintomas. Todas as variáveis necessárias ao adequado gerenciamento disso estarão no banco de dados fornecido pela CONTRATANTE. As chamadas telefônicas deverão ser executadas em 100% da base na periodicidade definida pela CONTRATANTE, conforme elementos do banco de dados (RedCap ou eSUS VE, ambos na infraestrutura do DATASUS). A cada ligação será verificado de maneira automatizada o status clínico da pessoa monitorada. Apenas nos casos em que haja piora da situação clínica, conforme demonstrando no fluxo do item 3.8, haverá acionamento do serviço mediado por humanos, alvo de outro contrato. Assim, o serviço aqui contratado gerará processo em maior escala para pessoas de menor risco (até 80% da base notificada/confirmada, pelos estudos publicados até agora), gerando elemento adicional (atendimento telefônico por humano) apenas nos casos em que isso for mais necessário. Em nenhuma hipótese o monitoramento será realizado diretamente por humanos em serviço remoto antes dessa etapa automatizada.

3.3. Monitoramento ativo de tendência populacional na epidemia: o serviço da CONTRATADA deverá gerar ligações em até cinco tentativas, em dias e horários diferentes, para até 30 milhões de indivíduos a partir de base de dados fornecida pela CONTRATANTE. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Deverá ocorrer duas ligações por indivíduo. Tal base de dados terá origem na ANATEL (mais qualidade e atualização dos dados) ou no sistema CADSUS, caso a primeira não esteja disponível. A CONTRATANTE irá sinalizar à CONTRATADA quando e para quem esta deverá disparar as chamadas telefônicas, baseada em situações epidemiológicas por localidade geográfica, evitando geração de custos por chamadas aleatórias sem critério científico, e mantendo pleno controle sobre o volume. Além disso, haverá cruzamento com a base do elemento 1 evitando que pessoas que já estejam em monitoramento sejam questionadas na busca ativa.

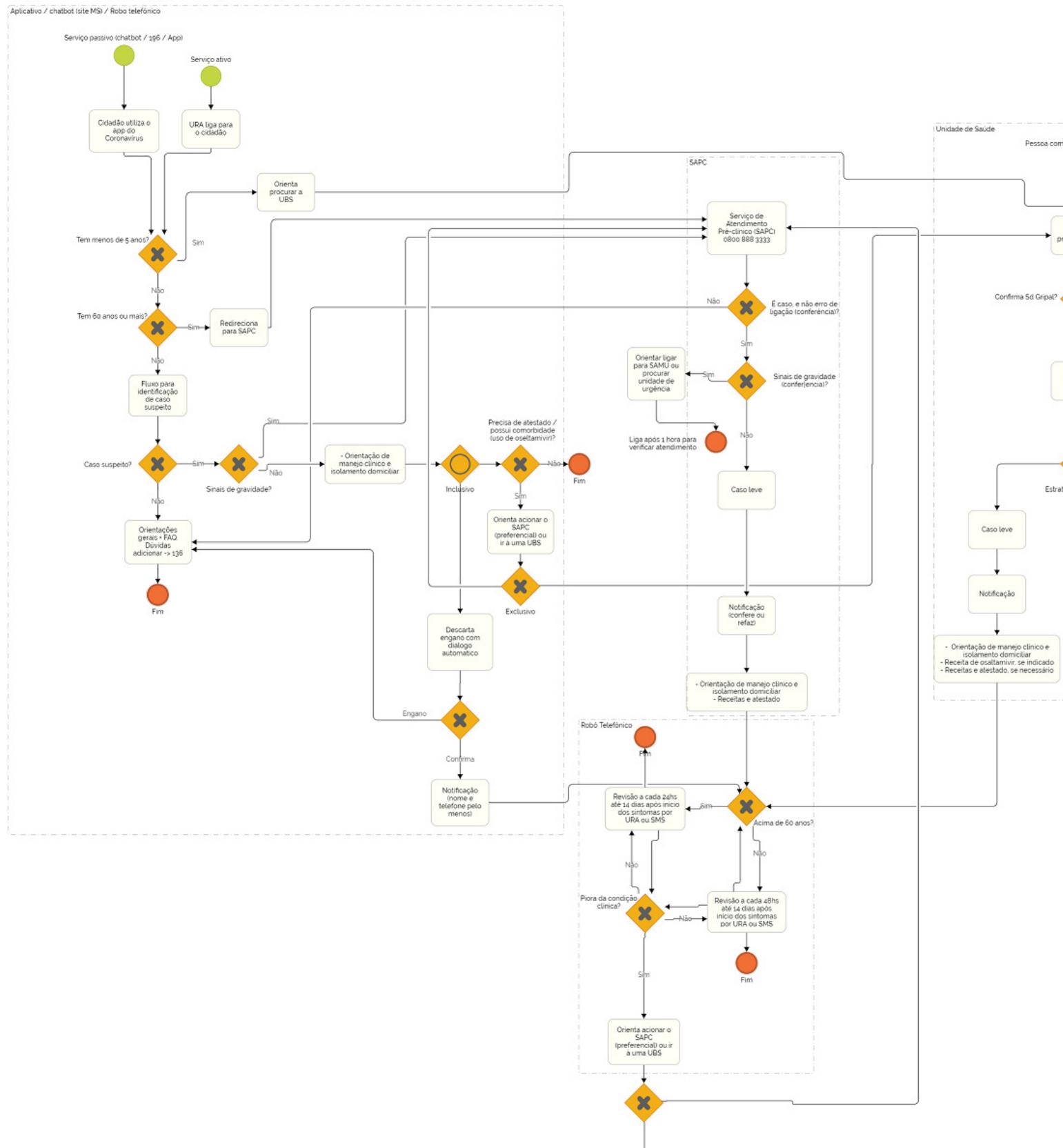
3.4. Canal telefônico para triagem populacional: o serviço da CONTRATADA deverá estar apto a receber ligações por meio de número oficial do governo federal (136) gerando direcionamento conforme fluxograma definido pela CONTRATANTE. Todo o processo conduzido pela CONTRATADA deverá ser realizado de maneira automatizada, por reconhecimento vocal ou digitação no teclado numérico do telefone do usuário do sistema, sem qualquer intervenção humana. Este canal deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo admitido como mínimo o recebimento e prosseguimento correto de pelo menos 95% das ligações recebidas, com tempo máximo de direcionamento para o início do fluxo (início efetivo da chamada) em até 5 segundos, e mesmo tempo máximo no direcionamento entre cada nó decisório a partir do recebimento da resposta necessária em cada um deles. Admite-se instabilidade na primeira semana devido à dificuldade de mensuração.

3.5. As ligações serão realizadas entre as 8h e as 20h em dias úteis e não úteis, sendo realizadas pelo menos 5 tentativas para cada indivíduo (para as modalidades 1 e 2). A contratada deverá registrar todos os elementos da chamada telefônica, incluindo o sucesso ou não (conforme descrição no item "objeto") e o desfecho a partir das possibilidades dadas pelo algoritmo da CONTRATANTE. No casos descritos na possibilidade 2 acima, haverá apenas sinalização destes elementos (sucesso e desfecho) no banco de dados e nos relatórios/dashboards fornecidos. Já nos casos descritos na possibilidade 1 acima, adicionalmente a CONTRATADA ainda deverá sinalizar diariamente para a contratante em quais casos não houve sucesso de contato, havendo o direcionamento para o SAPC (redirecionamento da chamada telefônica) e/ou orientação para a procura da unidade de saúde a partir de alguns desfechos e conforme interação com o cidadão.

3.6. Em todos os casos em que a ida presencial a uma unidade de saúde, de qualquer natureza, for orientada, haverá a possibilidade de fornecer a informação de qual unidade de saúde é a mais próxima por meio do fornecimento do CEP ao robô, que verificará em base de dados pública Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) qual a unidade aberta mais próxima do local informado pelo cidadão.

3.7. Os dados gerados nas soluções contratadas serão de propriedade da CONTRATANTE com todas as garantias regidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o uso comercial destes. A CONTRATADA poderá fazer uso destes contanto que unicamente de maneira aglutinada e desidentificada para estudos internos, conforme regras da mesma Lei e sob anuência da CONTRATANTE. Tais dados serão utilizados por todas as secretarias do Ministério da Saúde com interface assistencial ou de vigilância (SAPS, SAES, SVS e SESAI) para a melhoria da tomada de decisão junto à epidemia e poderá ser oferecida aos estados e municípios resguardadas medidas de controle da segurança da informação.

### 3.8. Fluxograma integração do serviço com SAPC.



#### **RESULTADOS ESPERADOS**

3.9.

Os resultados esperados do serviço são:

- a) Melhor aproveitamento dos recursos instalados de saúde pública com direcionamento da demanda para o serviço adequado para sua condução.
  - b) Aumento da segurança global do usuário por meio da diminuição de sua exposição a riscos desnecessários que podem emergir da procura presencial de serviços de complexidade de oferta inadequados à demanda em pauta.
  - c) Melhor aproveitamento do Serviço de Atendimento Pré-Clinico (SAPC), por intervenção humana, devido à natureza mais cara e de escalonamento mais lento desse tipo de serviço.
  - d) Melhor acompanhamento dos casos em isolamento domiciliar com identificação rápida
  - e) Aumento da satisfação do usuário com a diminuição do periplo desgastante que se gera com a procura de serviços inadequados às suas

demandas.

f) Redução da disseminação da infecção pelo coronavírus pelo auxílio ao isolamento domiciliar e identificação rápida de casos suspeitos Redução da hospitalização e mortalidade relacionada ao coronavírus pelo acompanhamento em tempo oportuno dos casos de isolamento domiciliar.

## CANAIS DE ACESSO

3.10. Os elementos 1 (monitoramento remoto automatizado) e 2 (monitoramento ativo) serão disparados de maneira automática a partir de banco de dados fornecido pelo Ministério da Saúde e, portanto, não possui canal direto de acesso pelo cidadão.

3.11. O elemento 3 (recebimento de chamada telefônica pelo 136) será o único canal aberto, com telefone real “oculto” já que o recebimento se dará exclusivamente pelo número telefônico dedicado (136). Este número poderá direcionar para o Serviço de Atendimento Pré-Clinico (SAPC) ou para outros canais conforme fluxo acima.

## ESTRUTURA

3.12. Todos os elementos de estrutura para cumprimento do estabelecido neste projeto básico deverão ser custeados pela CONTRATADA, com exceção dos elementos explicitamente declarados como fornecidos pela CONTRATANTE.

3.13. Por parte da CONTRATADA, os principais elementos de estrutura são os seguintes:

3.14. Central telefônica apta a receber o volume de ligações geradas a partir do 136 (recebimento) e pelos mecanismos de monitoramento remoto e busca ativa (geração), sendo capaz de redirecionar as ligações conforme outros tópicos abordados neste projeto básico.

3.15. Sistema de informação e parque tecnológico capaz de acompanhar, aglutinar e expor dados de todos esses elementos, conforme descrito em outras partes deste projeto básico, bem como sinalizar na base de dados da CONTRATANTE (ou em cópia exata dessa, a definir em conjunto) os elementos de desfecho descritos em outros tópicos abordados neste projeto básico, incluindo todas possibilidades de registros auditáveis e gravação das ligações telefônicas por pelo menos 6 (seis) meses.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A empresa TalkTelecom foi selecionada pela capacidade declarada de suportar o quantitativo de ligações, oremos nos termos declarados e por apresentar preço inferior. A empresa Vector, também declarante de atender à capacidade solicitada possui preço superior na execução do serviço. Esta última já presta serviço ao Ministério da Saúde sendo a atual operadora do número 136. As propostas comerciais estão anexas a esse processo.

4.2. Informamos que esta Secretaria realizou junto aos maiores portais de busca existentes na web (0014139479), inclusive no painel de preço (0014138775), e não obteve êxito em suas buscas.

4.3. Nesse sentido, dada a situação excepcional de emergência em razão da Pandemia em curso, as duas Empresas se apresentaram junto ao Ministério da Saúde, no intuito de demonstrar suas propostas comerciais, de modo que após avaliação dos documentos constatou-se que a proposta da empresa TALK, de menor preço, é a que mais se amolda às necessidades da Administração Pública e, consequentemente, ao interesse público.

4.4. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação com fulcro no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Oferecer serviço telefônico com automatização no gerenciamento de chamadas e redistribuição conforme fluxogramas definidos pela CONTRATANTE, capaz tanto de gerar quanto de receber chamadas telefônicas;

5.2. Oferecer geração de chamadas telefônicas a partir de variáveis pessoas, incluindo número de telefone, a partir da leitura em padrões de horário, dia e outros filtros definidos pela CONTRATANTE a partir de base de dados definida por esta;

5.3. Exibir os dados referentes ao recebimento e geração de chamadas, orientação do fluxograma durante estas e desfechos (redirecionamento para serviços de saúde, orientações ou SAPC) em ambiente dinâmico constituído por relatórios e gráficos (padrão de dashboards)

5.4. Estar apta a suportar o volume de chamadas telefônicas e redirecionamentos descritos em outras partes deste projeto básico.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. 3 (três) dias corridos a partir da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá demonstrar a capacidade de operar o serviço de modalidade 3 (recebimento de chamada telefônica pelo número 136). Este passará a funcionar inicialmente como classificador e direcionador para serviço presencial de saúde, informando o mais apto ao atendimento do cidadão (e considerando a proximidade do mesmo ao serviço); e em 7 dias de maneira síncrona com o SAPC citado (ofertado por outra operadora). Antes do início do SAPC será ofertada apenas a modalidade 3 (recepção pelo 136).

2. A partir do funcionamento do SAPC, a CONTRATADA passará a realizar o serviço de modalidade 1 (monitoramento remoto) imediatamente, uma vez que a base de dados necessária para tal já vem sendo alimentada.

3. O início de funcionamento do serviço de modalidade 2 (busca ativa) e ritmo de funcionamento será determinado pela CONTRATANTE, mas a CONTRATADA deverá estar apta a executar o volume total de ligações em um prazo de 30 dias, caso haja necessidade. Tal serviço será demando pela CONTRATANTE conforme característica epidemiológica verificada, podendo ter maior ou menor direcionamento para determinadas cidades.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram nos pressupostos da Dispensa de Licitação com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

7.2. O contrato será gerido pela CONTRATANTE e contratado para prestação dos serviços descritos acima. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura mínima, visando garantir os resultados esperados para o serviço, deverá constar a disposição para atendimento ao usuário, fiscalizado por meio da Secretaria de Atenção Primária em Saúde do Ministério da Saúde/SAPS:

7.3. A métrica a ser seguida é o volume de chamadas realizadas e recebidas, a qual servirá para o pagamento, conferidas as medidas citadas em outros elementos deste projeto básico.

7.4. Estas serão aferidas a partir de (1) relatório/dashboard gerado pela CONTRATADA; (2) checagem dos registros nos bancos de dados da CONTRATANTE; (3) relatório da operadora telefônica ofertante do serviço para possível verificação de irregularidade demonstrada na primeira forma de verificação.

7.5. Devido à excepcionalidade e urgência da situação, apenas a distribuição do tempo das ligações será considerada para aferição da qualidade, de imediato, mas não se descarta a possibilidade de associação de método alternativo, como SMS, posterior para checagem de execução do serviço diretamente direcionado aos cidadãos.

8.1. Pretende-se no presente caso a contratação direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

8.2. A atual situação de saúde relacionada ao Coronavírus foi decretada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no início de março de 2020. No Brasil, a infecção tem seguido ritmo crescente e constante, tanto em número e gravidade de casos quanto em municípios/estados afetados. É difícil estimar com precisão o número de casos afetados e a duração da infecção, mas devido à grande capacidade de disseminação do agente infeccioso e impacto sanitário, social e econômico na sociedade, todos os governos e população precisam estar preparados para tomar todas as medidas necessárias ao controle da pandemia. Neste sentido, é fundamental diminuir ao máximo possível a circulação de pessoas potencialmente infectadas para diminuir a transmissibilidade.

8.3. Dito isto, o serviço aqui proposto para contratação busca complementar o SAPC na criação de um ecossistema de suporte à atenção primária contribuindo para os resultados esperados aqui postos. O monitoramento remoto é elemento fundamental para evitar que o agravamento de casos não seja percebido ou gere mais demanda ao serviço presencial de saúde. O canal aberto de comunicação via 136 é importante para centralização das informações e fluxos sobre a doença causada pelo novo coronavírus. A busca ativa auxilia na verificação dos casos que não estão procurando o serviço de saúde, possibilitando um alerta antecipado e orientação geral à população

8.4. Contudo, havendo a necessidade de dimensionamento, coloca-se 120 milhões de ligações como algo que deva ser suficiente para contemplar todos os elementos aqui citados, com ordem de prioridade da seguinte forma: (1) monitoramento remoto; (2) recebimento de ligações pelo 136; (3) busca ativa.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico. e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico. e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico., no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- I - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- II - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Fica desde já acordado, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, que o objeto contratual poderá ser suprimido a critério da contratante em percentual superior a 25%, na medida em que os serviços não forem mais necessários para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contato.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Ao acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 14.1. Não se aplica ao caso concreto.
- 15. DO PAGAMENTO**
- 15.1. Considerando a necessidade da empresa de rápida expansão na infraestrutura para alcançar as metas do projeto básico, solicitamos o adiantamento para estruturar e iniciar operações no valor de R\$4.600.000,00(quatro milhões e seiscentos mil reais), os quais poderão ser descontados na primeira fatura mensal do pagamento.
- 15.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 .
- 15.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
- 15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	I=(6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6 %

## 16. REAJUSTES

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

17.17. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.19. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico e no Contrato.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; 18.2.2. Multa de:

18.4. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.5. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.6. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.11. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### INFRAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>PARA ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE :</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- I - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 19. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.7. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

19.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.12. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.13. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

#### 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários, objeto da contratação em tela, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, no entendimento desta CGPO/SAPS/MS com disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito.

Programa de Trabalho	PTRES (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da Despesa
10.122.5018.21CO.6500	186095	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, no entendimento desta CGPO/SAPS/MS com disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 26/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/03/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014134398** e o código CRC **9EBF6728**.

Referência: Processo nº 25000.039379/2020-21

SEI nº 0014134398

Gabinete - GAB/SAPS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Formalização de Contratos

DESPACHO

DICONT/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 08 de maio de 2020.

À CCLIC,

1. Em atenção ao Despacho CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS (0014755472), informa-se o seguinte:

a) item 3

- *"Qual o montante total do valor do contrato da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais?"*: conforme Contrato nº 20/2020 (0014758799), o valor contratado foi de 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos mil reais);
- *"Qual o cronograma de pagamento e quanto já foi efetivamente pago à empresa contratada"*: a disposições acerca do pagamento está contidas no item 15 do Projeto Básico (0014758885). Quanto ao montante pago, cabe a área gestora providenciar a informação;

b) item 4

- *"Qual o endereço e o nome dos proprietários da empresa Talktelecom Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais?"* O preâmbulo do Contrato nº 20/2020 (0014758799) informa os dados da Contratada, além disso, juntamos o documento registrado no SEI sob o nº 0014759575, para as comprovações que se fizerem necessárias;
- *"Qual a experiência anterior apresentada por esta empresa para justificar sua contratação?"* As informações sobre a seleção da Contratada, estão contidas no item 4, do Projeto Básico (0014758885)

c) item 6

- *Qual o nome, o cargo e a matrícula do gestor e do fiscal do contrato firmado com a empresa Talktelecom Comércio de*

*Equipamentos de Informática e Serviços Empresariais?* A área gestora ainda não indicou os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

Respeitosamente,

**DUCILENE SILVA OLIVEIRA ANDRADE**  
Chefe da Divisão de Formalização de Contratos  
DICONT/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Ducilene Silva Oliveira Andrade, Chefe da Divisão de Formalização de Contratos**, em 08/05/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014758682** e o código CRC **3DF4EE9B**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.059467/2020-49

SEI nº 0014758682